

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Lays Rocha Acosta

**O Benefício Eventual Natalidade em Florianópolis: Um Enfoque na Singularidade
das Beneficiárias**

FLORIANÓPOLIS
2023

Lays Rocha Acosta

O Benefício Eventual Natalidade em Florianópolis: Um Enfoque na Singularidade das Beneficiárias

Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social do Centro Sócio Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina apresentado como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Rúbia dos Santos Ronzoni.

FLORIANÓPOLIS

2023

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Acosta, Lays

O Benefício Eventual Natalidade em Florianópolis : Um Enfoque na Singularidade das Beneficiárias / Lays Acosta ; orientadora, Dra. Rúbia Ronzoni, 2023.

98 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

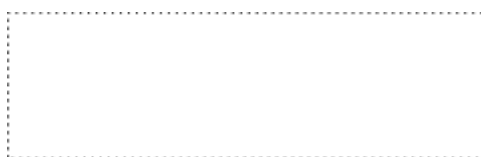
1. Serviço Social. 2. Benefício Eventual Natalidade. I. Ronzoni, Dra. Rúbia. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Serviço Social. III. Título.

Lays Rocha Acosta

O Benefício Eventual Natalidade em Florianópolis: Um Enfoque na Singularidade das Beneficiárias

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel (a) aprovado em sua forma final pelo Curso de Serviço Social.

Florianópolis, 28 de novembro de 2023

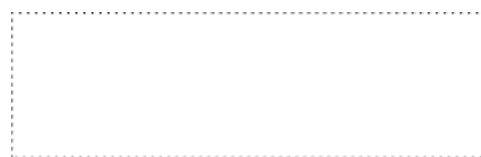


Coordenação do Curso
Prof.(a) Dra. Heloísa Teles

Banca examinadora



Orientador(a)
Prof.(a) Dr.(a) Rúbia dos Santos Ronzoni



Prof.(a) Dr.(a) Edilane Bertelli
Universidade Federal de Santa Catarina



Ana Carolina Maior Garcia
Secretaria Municipal de
Assistência Social

Florianópolis, 2023

Em prol da construção de uma sociedade mais justa e igualitária

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, por me permitir a vida, e por estar, a cada milésimo de segundo, ao meu lado.

Aos meus pais, por me apoiarem em todos os momentos da minha vida, meu amor por vocês é incondicional.

Aos meus outros amores, minha irmã, irmão e sobrinho, vocês enriquecem a minha vida de maneiras indescritíveis, sendo fonte de apoio, e amor.

A minha companheira, minha namorada, que há cinco anos tem sido a personificação do verdadeiro significado de uma parceria repleta de amor. Em especial, neste período de intensos estudos e esforços para concluir o trabalho de conclusão e o curso, estando do meu lado a cada passo, oferecendo inabalável apoio e encorajamento. O resultado desse percurso é belo e, sem dúvida, é fruto da força e união que compartilhamos ao longo dessa jornada.

Aos meus gatitos, Bu e Mingau, por serem companheiros fiéis ao longo de tantos anos. Os dois sempre ao meu lado, inclusive, durante quase toda a escrita deste trabalho, me trazendo calma.

Agradeço muito a todas as minhas amigas, que o curso de Serviço Social UFSC me presenteou, obrigada por todo apoio durante essa trajetória. Tantos momentos únicos, juntas, que só nós sabemos, guardo todos com carinho no meu coração.

Agradeço a todos(as) professores(as) do curso, por todo aprendizado e incentivo, que foi fundamental para chegar até aqui e a concretização deste trabalho.

À minha orientadora, Prof^ª. Dra. Rúbia Ronzoni, a escolha não poderia ter sido mais acertada. Agradeço sinceramente por ter aceitado e confiado na minha proposta de trabalho, além de todas as orientações, atenção e ensinamentos.

Expresso minha imensa gratidão a todas as supervisoras de campo que fizeram parte da minha experiência de estágio na SEMAS. Em especial, destaco a Mávia, assistente social dedicada, de luta, que compartilhou comigo inúmeros ensinamentos. E também a Ana Carolina, que me acolheu com leveza no momento em que mais precisei. Além da parceria, inúmeras trocas e aprendizados, agradeço por ter proposto a ideia de disseminar o conhecimento sobre as beneficiárias do BE Natalidade, confiando em mim para dar a iniciativa, o que se alinhou perfeitamente com meu desejo de explorar este benefício no meu tcc.

Além disso, agradeço a toda equipe atual, e aos que já fizeram parte do setor da GBTR e também DPSB. Além do apoio e ensinamentos que recebi, mesmo nos dias de caos, (sabemos bem dos desafios dentro da assistência social), vocês conseguem criar um ambiente de trabalho alegre, o qual tenho muito carinho.

O momento que vivemos é um momento pleno de desafios. Mais do que nunca é preciso ter coragem, é preciso ter esperanças para enfrentar o presente. É preciso resistir e sonhar. É necessário alimentar os sonhos e concretizá-los dia-a-dia no horizonte de novos tempos mais humanos, mais justos, mais solidários (Iamamoto, 2004, p.17).

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo identificar o perfil das beneficiárias do Benefício Eventual Natalidade do município de Florianópolis e tecer reflexões. O tema surge a partir da experiência de estágio em Serviço Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Florianópolis, no setor da Gerência de Benefícios, momento em que pode-se evidenciar a necessidade de aprofundar o conhecimento sobre a realidade das beneficiárias, visando o planejamento de ações mais condizentes com suas realidades. Para tal, a metodologia adotada foi a pesquisa quali-quantitativa, a partir de um levantamento de dados nos processos do benefício e do Cadastro Único do Governo Federal. As informações coletadas foram fundamentais para este estudo, pois trouxeram à tona reflexões sobre desigualdades sociais, questões étnico raciais e de gênero, mudanças sócio demográficas, relação trabalho-família, cuidado, entre outras. Como resultados, o estudo evidenciou as múltiplas vulnerabilidades e desigualdades enfrentadas pelas mulheres. Constatou que estas, cada vez mais, assumem como chefe das famílias arcando com o cuidado dos filhos. Neste ínterim, identificou que muitos pais não reconhecem a paternidade ou permanecem ausentes, ampliando a sobrecarga feminina. Quando incorporamos a dimensão racial, as mulheres negras e de minorias étnicas enfrentam desigualdades ainda maiores, enfrentando o "duplo fardo" de discriminação de gênero e racial. Outrossim, apontou a situação desafiadora das mulheres migrantes e imigrantes, cujas redes de apoio são mais limitadas, intensificando a sobrecarga associada ao nascimento de um filho e à adaptação a uma nova cidade/país. Por fim, ressalta-se a importância do Benefício Eventual Natalidade como um recurso significativo para apoiar as mães beneficiárias e suas famílias durante a chegada de um novo membro, visando a redução de vulnerabilidades. Entretanto, é crucial observar a pontualidade desse benefício e enfatizar a necessária ampliação de serviços, programas e projetos da política de assistência social, bem como das demais políticas sociais públicas, cujo horizonte deve ser a igualdade de gênero e a justiça social.

Palavras-chave: Benefício Eventual Natalidade; Beneficiárias; Política de Assistência Social.

ABSTRACT

This Course Completion Work aims to identify the profile of beneficiaries of the Eventual Natality Benefit in the municipality of Florianópolis and provide reflections. The theme arises from the experience of an internship in Social Service, at the Municipal Secretariat of Social Assistance (SEMAS) of Florianópolis, in the Benefits Management sector, a moment in which the need to deepen knowledge about the reality of beneficiaries can be highlighted. , aiming to plan actions that are more in line with their realities. To this end, the methodology adopted was qualitative-quantitative research, based on a survey of data in the benefit processes and the Federal Government's Single Registry. The information collected was fundamental for this study, as it brought to light reflections on social inequalities, ethnic, racial and gender issues, socio-demographic changes, work-family relationships, care, among others. As a result, the study highlighted the multiple vulnerabilities and inequalities faced by women. It was found that they are increasingly taking on the role of head of the family, taking care of their children. In the meantime, it identified that many fathers do not recognize paternity or remain absent, increasing the female burden. When we incorporate the racial dimension, black and ethnic minority women face even greater inequalities, facing the "double burden" of gender and racial discrimination. Furthermore, it highlighted the challenging situation of migrant and immigrant women, whose support networks are more limited, intensifying the burden associated with the birth of a child and adapting to a new city/country. Finally, the importance of the Eventual Birth Benefit is highlighted as a significant resource to support beneficiary mothers and their families during the arrival of a new member, aiming to reduce vulnerabilities. However, it is crucial to observe the timeliness of this benefit and emphasize the necessary expansion of services, programs and projects of social assistance policy, as well as other public social policies, whose horizon must be gender equality and social justice.

Keywords: Eventual Birth Benefit; Beneficiaries; Social Assistance Policy

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

| | |
|----------------------------------|----|
| Figura 1 – Fluxograma SEMAS..... | 55 |
|----------------------------------|----|

GRÁFICOS

| | |
|---|----|
| Gráfico 1 – Total de BE Natalidade concedido nos equipamentos de assistência social de Florianópolis em 2023.1..... | 63 |
| Gráfico 2 – Total de BE Natalidade concedido nos CRAS do município em em 2023.1..... | 64 |
| Gráfico 3 – Faixa Etária das Beneficiárias BE Natalidade 2023.1..... | 70 |
| Gráfico 4 – Raça/cor das Beneficiárias BE Natalidade 2023.1..... | 71 |
| Gráfico 5 – Grau de Escolaridade Beneficiárias BE Natalidade 2023.1..... | |
| Gráfico 6 – Naturalidade Beneficiárias BE Natalidade 2023.1..... | 77 |
| Gráfico 7 – Naturalidade Beneficiárias BE Natalidade (imigrantes) 2023.1..... | 79 |
| Gráfico 8 – Reconhecimento paterno dos bebês do BE Natalidade 2023.1..... | 81 |
| Gráfico 9 – O pai do bebê está na composição familiar? | 83 |
| Gráfico 10 – As Beneficiárias do BE Natalidade 2023.1 exerceram trabalho remunerado nos últimos 12 meses? | 85 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BE - Benefício Eventual

BPC - Benefício de Prestação Continuada

CAD - Cadastro Único

CCVF – Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

CFESS - Conselho Federal de Assistência Social

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

DPSB - Diretoria de Proteção Social Básica

DPSE - Diretoria de Proteção Social Especial

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

GTBR - Gerência de Benefícios e Transferência de Renda

INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social

PAEFI - Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PMF – Prefeitura Municipal de Florianópolis

SAFI - Sistema de Acompanhamento da Família e Indivíduo

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. Introdução | 16 |
| 2. Raízes do Serviço Social e da Assistência Social no Brasil: Uma breve visão histórica | 19 |
| 2.1 A gênese das práticas de Assistência Social..... | 21 |
| 2.2 O Marco da Constituição Federal de 1988..... | 26 |
| 3. O Início do SUAS e os Serviços e Benefícios Socioassistenciais | 31 |
| 3.1 O Histórico dos Benefícios Socioassistenciais e suas Características..... | 34 |
| 3.2 Benefícios Eventuais: Aspectos Relevantes e suas Provisões..... | 39 |
| 3.3 A Temporalidade do Benefício Eventual..... | 46 |
| 4. A Política de Assistência Social no Município de Florianópolis | 50 |
| 4.1 A Proteção Social Básica no Município..... | 55 |
| 4.2 Os Benefícios Eventuais no Município..... | 56 |
| 5. Uma aproximação com a Realidade das Beneficiárias do Benefício Eventual | |
| Natalidade..... | 60 |
| 5.1 O Perfil das Beneficiárias..... | 64 |
| 5.1.1 Refletindo sobre a Questão de Gênero..... | 65 |
| 5.1.2 Faixa Etária | 68 |
| 5.1.3 Dados sobre Raça/Cor | 70 |
| 5.1.4 Beneficiárias: Pessoa com Deficiência..... | 72 |
| 5.1.5 Grau de Escolaridade e seus Desafios..... | 73 |
| 5.1.6 Naturalidade e a Questão das Migrações e Imigrações..... | 75 |
| 5.1.7 O Não-reconhecimento paterno..... | 78 |
| 5.1.8 Dados de Trabalho Remunerado e Observações..... | 83 |
| 6. Considerações Finais | 85 |
| Referências..... | 89 |
| Apêndices..... | 94 |

1 INTRODUÇÃO

A presente monografia irá discorrer sobre o Benefício Eventual Natalidade do município de Florianópolis e apresentar uma pesquisa realizada sobre o perfil das beneficiárias do mesmo. Apresentando questões de grande relevância, que vão além da concessão de um benefício temporário, refletindo sobre territórios de desigualdades sociais, questões étnico-raciais, de gênero, e na complexa relação entre conciliação trabalho, família e cuidado.

Ademais, o estudo reforça a importância de conhecer melhor os indivíduos e as famílias usuárias/beneficiárias da política de Assistência Social, como fundamento para a tomada de decisões no âmbito da proteção social. O conhecimento da realidade social deve ser a bússola norteadora do trabalho junto às mulheres, mães e beneficiárias.

Desde sua implementação em 1993, a LOAS e os benefícios de transferência de renda, bem como os eventuais, tem sido um farol de esperança para milhões de brasileiros em situação de vulnerabilidade, proporcionando acesso a direitos fundamentais, na perspectiva de garantia de sobrevivência. Reafirmá-los e aprimorá-los, deve estar no rol das lutas sociais. Entretanto, este estudo também dedica atenção ao próprio conceito do Benefício Eventual, que, como parte da proteção social, visa proporcionar suporte temporário em situações de vulnerabilidade relacionadas a nascimentos, mortes, calamidades e outras situações. A natureza temporária desses benefícios levanta questões sobre a sua pontualidade. Aqui, centra-se a problematização no Benefício Eventual Natalidade, considerando as múltiplas vulnerabilidades e desigualdades que as mulheres enfrentam, sendo estas ainda mais presentes durante o período de chegada de um novo membro à família.

Para compreender a política de assistência social e o impacto dos Benefícios Eventuais, no contexto atual, fez-se necessário tecer uma breve incursão histórica que moldou a proteção social e o serviço social no Brasil. Assim, inicia-se o trabalho com um olhar sobre as duradouras consequências da escravidão, cujos reflexos perduram até os dias de hoje. Prossegue-se a discussão até a chegada da Constituição Federal de 1988, que representa um marco na história da assistência social no Brasil, estabelecendo os fundamentos para a criação do Sistema Único de

Assistência Social (SUAS), que desempenha um papel central na oferta dos Benefícios Socioassistenciais, incluindo o Benefício Eventual Natalidade.

Na sequência, aborda-se a política de assistência social em Florianópolis, oferecendo uma visão do contexto institucional que molda a pesquisa, visto que o campo vivenciado na experiência pessoal de estágio obrigatório em Serviço Social I, II, III para conclusão do curso, e também o estágio não-obrigatório, foi na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS). Assim, a análise inclui uma exploração da Proteção Social Básica no município, bem como dos Benefícios Eventuais, com destaque para o Benefício Eventual Natalidade, objeto central deste estudo.

O último capítulo, cerne deste trabalho, lança luz sobre a realidade das beneficiárias do Benefício Eventual Natalidade em Florianópolis. A pesquisa envolveu a coleta de dados ao longo do primeiro semestre de 2023, com a análise de variáveis essenciais, como sexo, faixa etária, raça/cor, pessoa com deficiência, nível educacional, composição familiar e participação das beneficiárias no mercado de trabalho. Estas informações abrem espaço para discussões cruciais sobre a política de assistência e a realidade social das beneficiárias em questão. Esta monografia procura, portanto, ser uma contribuição dentre as complexidades da política de assistência social explorando um olhar mais singular sobre o perfil das beneficiárias. Assim, este realiza, uma aproximação com a realidade, e, ao mesmo tempo, fornece reflexões das problemáticas sociais enfrentadas por estas, para que profissionais e gestores possam formular respostas mais condizentes com essa realidade.

A metodologia adotada para realização deste estudo foi a pesquisa quali-quantitativa, sendo executada nas seguintes etapas: revisão bibliográfica, levantamento de dados e análise de dados. Inicialmente foi realizada a revisão bibliográfica para melhor compreensão e contextualização do tema, esta etapa forneceu a fundamentação teórica. Os principais temas buscados na revisão de literatura foram: Assistência Social; Benefícios Eventuais; Questões Étnico-Raciais e de Gênero; Trabalho-Família; e Políticas Sociais. Estas fontes bibliográficas foram buscadas por meio de acesso eletrônico, nas bases de dados disponíveis na língua portuguesa, tais como livros, artigos científicos, dissertações, teses, monografias e artigos.

Já a coleta de dados se deu a partir dos documentos de cada uma das beneficiárias do Benefício Eventual Natalidade¹, no recorte temporal estabelecido², no sistema do Cadastro Único³ e nos processos do benefício⁴, sendo a partir dos seguintes dados: faixa etária, cor/raça, pessoa com deficiência, escolaridade, trabalho, composição familiar, e a ausência de paternidade no registro de nascimento dos bebês. Assim, por último foi realizada a análise dos dados, sendo sistematizados os resultados da pesquisa através de gráficos, bem como análise à luz do referencial teórico.

¹ Esta pesquisa, em caráter irrevogável, mantém o sigilo e confidencialidade em relação à identificação destas mulheres, contendo também autorização da instituição para realização da coleta de dados (esta está nos apêndices, no final do trabalho).

² O recorte temporal estabelecido foi o primeiro semestre de 2023 (sendo utilizado todos os processos do Benefício Eventual Natalidade, concedidos em Florianópolis, nos equipamentos da SEMAS, entre o início do mês de Janeiro até o fim de Junho, totalizando 636 concessões, sendo assim, coletado os dados de cada beneficiária).

³ O Cadastro Único é um instrumento do Governo Federal, este possui um conjunto de informações com identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Estas são utilizadas pelo próprio Governo Federal e pelos Estados e municípios.

⁴ Os benefícios eventuais são requeridos/concedidos nos equipamentos da SEMAS, estes dão-se pelo sistema de informação vigente no município, sendo posteriormente impressos, gerando assim o processo físico do benefício, por seguinte este é encaminhado para o setor da Gerência de Benefícios, que fica na secretaria. De acordo com a Portaria Nº 69/SEMAS/2018 (está que estava vigente durante o período que abrangeu a pesquisa) coloca que a “documentação obrigatória para o Processo Benefício Natalidade: I – Requerimento; II – Declaração de renda ou folha resumo do Cadastro Único; III – Relatório Situacional; IV – Cópia da Certidão de nascimento do bebê; VII – Cópia da conta bancária do requerente (cópia do cartão, print da conta digital...)”.

2. Raízes do Serviço Social e da Assistência Social no Brasil: Uma breve visão histórica

Para compreender a Política de assistência social e os Benefícios Eventuais no atual contexto, torna-se indispensável resgatar brevemente a trajetória da proteção social brasileira. O recorte histórico aqui utilizado, parte do período de escravidão no Brasil, cujos impactos e consequências se estenderam por décadas, ecoando até os dias atuais e com relexos diretos na política de assistência social.

De acordo com Moura (2014), o período de escravidão no Brasil pode ser subdividido em duas partes, a primeira sendo reconhecida como Escravismo Pleno, e a segunda como Escravismo Tardio.

O escravismo pleno, abrangeu os anos de 1550 a 1850, onde a escravidão se expandiu significativamente, tendo uma estrutura de governo rigorosa e altamente centralizada. Silva e Fagundes, com base nos pensamentos do intelectual Clóvis Moura⁵, apontam aspectos importantes desta época:

Moura (2014), ao apresentar o dinamismo do sistema escravista, nos mostra que, sendo este um circuito fechado e articulado, em que o escravo é produtor-mercadoria e produtor de mercadoria, as economias coloniais em sua totalidade são subordinadas ao monopólio comercial da metrópole. Nessa relação, o sistema colonial brasileiro foi partícipe na dinâmica do capitalismo mercantil e acumulação primitiva, gênese da constituição e desenvolvimento do modo de produção capitalista na Europa. Esse processo levou como única via possível a subordinação da sociedade brasileira (e sua burguesia nacional) à dominação externa, que logrou mudanças sem modificações estruturais e preservou o domínio e interesse das nações do centro no mercado capitalista mundial (Moura, 2014, p.226 apud Silva; Fagundes 2022) .

Além disso, é importante demarcar que no período colonial não havia qualquer tipo de assistência aos escravos. Conforme Pinto (2003) até então, a família era a principal sustentadora de proteção e ajuda os necessitados, essas ações eram sobretudo, em regiões que apresentavam uma estrutura

⁵ Clóvis Moura foi sociólogo, jornalista, historiador e escritor brasileiro. “Alinhado ao pensamento crítico, sobretudo referenciado na teoria marxista e no método em Marx, seu pensamento nos remete a reflexões sobre a sociedade, denunciando o racismo em sua conformação e atuação a partir de mecanismos dinamizadores. Assim, o pensamento de Moura inova, portanto, na interpretação sobre a formação social brasileira, pois aponta a dinâmica das relações raciais como central no processo de estruturação da sociedade de classes no Brasil e formação da classe trabalhadora” (Silva; Fagundes, 2022, p.224)

socioeconômica mais estabelecida⁶. Em contrapartida, os negros, na condição de escravos, não recebiam assistência alguma, restando a eles mesmos organizar formas de ajuda entre si, incluindo a criação de “caixas” de socorros, entre outras ações (Pinto, 2003, p. 45).

Costa (2020) em sua recente tese de doutorado, destaca o protagonismo negro na origem da política social, considerando a criação das caixas supracitadas, bem como o grande contingente de negros (escravizados e livres) que eram ferroviários, marítimos e portuários e que lutaram por melhores condições de trabalho, fatos estes, que foram historicamente negados.

Seguindo a análise de Moura (2014), o escravismo tardio, demarcado pelos anos de 1850 a 1888 foi caracterizado por uma reestruturação significativa no contexto jurídico e político, que abrangeu a proibição formal do tráfico de pessoas como escravos e culminou na abolição da escravidão. Isso abriu caminho para uma reconfiguração da economia do país, à medida que o Brasil avançava da era do trabalho escravo para o regime de trabalho assalariado. Todavia, essa mudança se desdobrou por um longo período, durante os quais escravizados e trabalhadores livres trabalharam lado a lado nos mesmos locais e colaboraram em estratégias de resistência e esforços políticos comuns (Silva; Fagundes, 2022).

A abolição da escravidão, onde a resistência negra foi elemento crucial para sua libertação e humanização, embora tenha marcado um progresso social, não foi suficiente para eliminar o racismo sistêmico, este se perdurou e se operou como ideologia das classes dominantes.

De diferentes formas, medidas instituídas provocaram a desagregação do sistema escravista, mas com manutenção das elites senhorial e cafeeira enquanto classe dominante e a inserção subordinada de negros e negras no regime de trabalho assalariado. Dessa forma, foi inaugurada uma sociedade de classes mediada por um capitalismo de caráter dependente que se ergueu mediante a compulsória localização do negro liberto no exército industrial de reserva. Considerando a ampliação e a consolidação de relações comerciais em nível internacional, o Brasil da metade final do século XIX respondia às tendências estabelecidas no âmbito do mercado mundial e da divisão internacional do trabalho (Moura, 2014, p.226 apud Silva; Fagundes 2022) .

⁶ Os engenhos possuíam esta estrutura socioeconômica mais estabelecida, com escolas, igrejas, plantações e etc (Pinto, 2023, p. 44)

Com a chegada de imigrantes, frequentemente privilegiados no mercado de trabalho, a marginalização dos negros se acentuou. Essa dinâmica resultou em desafios significativos, como em relação à habitação para essa população, que se viu predominantemente concentrada nas periferias urbanas, resultando na formação de assentamentos irregulares, como as favelas⁷ (Pinto, 2003, p.45).

A autora ressalta que, nesta época, ocorreu uma separação entre a Igreja e o Estado, resultando em uma dependência direta de Roma. Esse evento teve influências significativas no Brasil, especialmente no que diz respeito à presença e às diretrizes das ordens religiosas romanas no país.

O trabalho desenvolvido pelas igrejas estava primariamente voltado para as elites, atendendo aos seus interesses, visto que a igreja desempenhava um papel de influência sobre o povo. Entretanto, nota-se que a igreja demonstrava pouco interesse na situação dos negros, mostrando-se indiferente à sua marginalização após a abolição da escravidão (Pinto, 2003, p.46).

Neste sentido, a Igreja Católica operou um papel de significativa influência no destino da população negra durante e após o período da escravidão. É importante ressaltar que a igreja também desempenhou o papel principal na fundação do Serviço Social, e ao longo do tempo, tanto o Serviço Social quanto o Estado estiveram envolvidos em práticas que alienavam e exploravam a população. E, além disso, é notável que, apesar da rica miscigenação que caracterizou o Brasil, o campo do Serviço Social, durante suas décadas iniciais, não dedicou a devida atenção às questões culturais e às complexas dinâmicas envolvidas nas relações étnico-raciais e toda opressão e discriminação enfrentadas pela população negra (Pinto, 2003, p. 52-53).

2.1 A Gênese das Práticas de Assistência Social

O desenvolvimento econômico do Brasil foi marcado por um movimento dúbio, por um lado intensa industrialização e, por outro, a aceleração de demandas e situações sociais inerentes ao modo de produção capitalista que acarretaram no agudizamento das expressões da questão social.

⁷ Quando não havia um grande deslocamento da população rural para as áreas urbanas, eles ficavam nas fazendas, vivendo em situações que se assemelhavam fortemente àquelas da época da escravidão (Pinto, 2023, p. 45).

Com a transição do trabalho escravo para o trabalho livre, o mercado se conduziu por relações controladas pelo domínio do capital produtor da extrema exploração da classe trabalhadora, vendedora da sua força de trabalho a fim de garantir sua subsistência, ocasionando movimentações e luta por melhores condições de vida da classe explorada. Desta forma o Estado precisou dar atenção à conjuntura na tentativa de regular a relação capital-trabalho, dando evidência ao Serviço Social como resposta às necessidades e enfrentamento das expressões da questão social (Santos; Teles; Bezerra, 2013).

Na década de 1930, o campo do Serviço Social voltava-se para suas raízes europeias, com forte influência das classes dominantes como a Igreja Católica e o Estado burguês. Na época, as práticas estavam ligadas a uma forma de apoio, que implicava a ideia de ajuda aos menos afortunados, mas acima de tudo, visava supervisionar os conflitos e deter controle, visto que o cenário do Brasil era de mudanças na estrutura política, econômica e de crescimento da industrialização interna, bem como da força de trabalho.

A classe operária era formada por homens, mulheres e crianças, com destaque à parcela de trabalhadores negros, que recebiam salários extremamente baixos, realizando altas jornadas de trabalho, em locais sem as mínimas condições de segurança e higiene. Deste modo, estes suportavam uma vida de miséria, desprovidos de necessidades básicas para sobrevivência. Neste momento, parte da classe trabalhadora brasileira, uniu-se em prol de melhores condições de vida, dando origem às Ligas Operárias, e por seguinte os Sindicatos, Sociedades de Resistência, Congressos e Confederações Operárias (Santos; Teles; Bezerra, 2013).

As movimentações da classe operária resultaram em repressão e violência por parte do Estado, e a elite capitalista só reconhecerá a validade dos Sindicatos durante o regime autoritário de Getúlio Vargas, contendo atritos, onde as ações paternalistas do Estado Novo, promovedoras da assistência social, possuía um caráter benemerente.

Nessa lógica, Mestriner (2001, p.40) reafirma que a área da atenção social, por séculos foi regulada pela Igreja com sua “força disciplinadora”, tendo intervenções do Estado, que fortaleciam o campo da solidariedade e filantropia neste contexto.

Em 1938 no Brasil, em pleno regime do Estado Novo por Getúlio Vargas, ocorreu a criação da primeira regulamentação da assistência social, o Conselho

Nacional de Serviço Social – CNSS. De acordo com Mestriner (2001), este conselho foi criado como um dos órgãos de cooperação do Ministério da Educação e Saúde, onde possibilitou o Estado capilarizar as ações assistenciais, por meio de organizações sociais, porém, em última instância, resultou na criação de uma política de estímulo ao setor de assistência social privada e filantrópica, através do mecanismo de subsídio. Contudo, o CNSS operava com o propósito de administrar recursos financeiros e promover a política clientelista, estabelecendo relações de favor entre governo, as instituições filantrópicas e a população.

A partir de 1940, observa-se algumas alterações, ainda que muito iniciais, no cenário da Assistência Social e dos direitos sociais no Brasil. Em meio a Segunda Guerra Mundial tem-se a criação do primeiro órgão com práticas assistenciais, a Legião Brasileira de Assistência - LBA que marcou o início dessas mudanças. A primeira-dama Darcy Vargas, esposa do Presidente da época, assumiu o comando da LBA, que inicialmente tinha como objetivo prestar auxílio às famílias dos soldados brasileiros, principalmente acerca da alimentação. Mas logo expandiu seu alcance para incluir as famílias em situação de extrema vulnerabilidade social em todo o país, que era crescente. A organização de voluntárias com primeiras-damas realizava ações fragmentadas e pontuais, sendo válido aqui evidenciar a cultura do primeiro-damismo, que sempre esteve presente nesses espaços, essa liderança por parte das esposas dos políticos acabava realçando cada vez mais a noção de solidariedade e caridade nas práticas assistenciais, além de visar elevar a reputação do partido vigente (Carvalho; Prates, 2015).

Anos mais tarde, para desempenhar suas ações de uma forma mais técnica, a LBA procurou colaboração junto às instituições de Serviço Social, resultando em uma aproximação com interesse mútuo entre a LBA e o Serviço Social. Nesse período, a organização LBA necessitava deste embasamento técnico, enquanto o Serviço Social buscava se estabelecer e se legitimar como profissão visto que as primeiras escolas já tinham sido fundadas no país, ainda que vinculadas à Igreja Católica, com a formação profissional de caráter conservador que promovia uma educação moral as classes subalternas (Mestriner, 2001, p. 145).

A década de 1960 marcou o surgimento do questionamento crítico por parte de alguns trabalhadores da área da assistência social, que começaram a analisar sua abordagem. Já a LBA, no ano de 1969 foi reconfigurada como uma fundação e associada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, onde atuavam de forma

segmentada e fragmentada. Ademais, ocorreu uma expansão em sua estrutura e abrangendo uma série de novos projetos e programas, a partir deste são criadas a FUNABEM (Fundação do Bem-Estar do Menor), FEBEM (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor), em 1979 o Código de Menores foi verificado, e outros.

Ainda no período ditatorial, em 1974, sob o comando de Ernesto Geisel, se tem o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). Mestriner explica melhor esse processo:

O Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS contém na sua estrutura uma Secretaria de Assistência Social que, ainda que em caráter consultivo, vai ser o órgão-chave na formulação da política de ataque à pobreza, prevista em decorrência ao II PND e de responsabilidade do Ministério. Tal política mobilizará especialistas, profissionais e organizações da área. O Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Sociais – CBCISS realiza, então, seminário em Petrópolis (de 18 a 22 de maio de 1974), com 33 especialistas, visando subsidiar a iniciativa governamental (Mestriner, 2001, p. 168).

Ainda de acordo com Mestriner (2001, p.168), surgiu deste seminário um documento que demarca a importância dada ao Serviço Social pelo MPAS, colocando ainda, como urgência uma abordagem inovadora neste campo, afastando-se do enfoque assistencialista e de mera complementação à previdência.

Segundo Iamamoto e Carvalho (2006), tornou-se cada vez mais clara a impossibilidade de efetuar intervenções profissionais diretas no saneamento ou na resolução das situações e necessidades da população atendida no campo do Serviço Social, assim intensificando uma discussão interna sobre os elementos técnico-metodológicos da área. Com isso, profissionais e pesquisadores de outros países como no Uruguai, Peru, Chile e Argentina também começaram a se mobilizar e a questionar a abordagem da área, gradualmente abandonando a influência europeia que até então dominava a prática profissional. Estes, de maneira crítica, produziram a literatura que ficou conhecida como Movimento de Reconceituação, que tinha como enfoque a criticidade no modelo tradicional da profissão, desenvolvido e implantado pelos países da Europa e dos Estados Unidos, tendo questionamentos da ordem ideológica. Iamamoto (2022, p.43) indica que, no país, o movimento encontrou dificuldades e resistência, visto que se encontrava-se no cenário da ditadura militar, havendo isolamento das manifestações dos profissionais que apoiavam uma reconfiguração do Serviço Social tradicional.

O debate teórico-metodológico no Serviço Social se amplificou, tendo a integração da profissão no espaço universitário, mesmo que ainda sendo um manuseio da autocracia burguesa, mediante o desenvolvimento capitalista, para produzir profissionais aptos e capazes de atender suas demandas, à profissão se conduzia para o processo de renovação. Com o avançar dos anos, a profissão começou a se interrogar, comparando os desafios e demandas da sociedade com as solicitações dirigidas à profissão, observando as contribuições das Ciências Sociais e disciplinas sociais para estas questões, passando a apreender e se atentar frente às problemáticas macrossociais. (Netto, 2005).

Netto atribui a “autocracia burguesa a função precipitadora de um processo de erosão do serviço social “tradicional” (Netto, 2011, p. 137). De fato a profissão passava por uma crise deste serviço social “tradicional”, que se desdobrava em diversos países além da América Latina, significando um fenômeno internacional. Múltiplas causas levaram a este fator, entre essas, a evolução do desenvolvimento capitalista e suas implicações que provocaram a mobilização das classes subalternas, como previamente abordado anteriormente.

Em meados da década de 1970, a profissão se aproximava das correntes da tradição marxista, sendo um momento complexo, todavia acarretava a modernidade da profissão sob o movimento de reconceptualização (Netto, 2011). O autor, também nos permite compreender que:

Este enriquecimento do debate profissional contém ainda implicações prático-operativas de indescartável gravitação (ainda que sua exploração esteja longe do patamar necessário para que o caráter de intenção desta perspectiva seja superado). O esclarecimento cuidadoso da inserção da profissão na divisão sociotécnica do trabalho e sua localização na estrutura sócio-ocupacional e a compreensão histórica da sua funcionalidade no espaço de mediações entre classes e Estado redimensionam amplamente o alcance e os limites da sua intervenção, bem como o estatuto das suas técnicas, objetos e objetivos. Ou seja: a renovação crítico-analítica viabilizada pelo desenvolvimento teórico da perspectiva da intenção de ruptura propicia novos aportes no nível prático-operativo da profissão - donde, por exemplo, a circunscrição de formas alternativas de intervenção, no bojo das políticas sociais, junto a movimentos sociais e o reequacionamento do desempenho profissional no marco da assistência pública (Netto, 2011, p. 303).

No contexto, a profissão que já tinha elaborado seu código de ética, pautado na intenção e orientações de responsabilidade em “ajustar” a camada mais

vulnerável, em 1986 apresenta uma evolução nos seus princípios e na prática profissional, ainda com fragilidades, mas que foram superadas posteriormente no código de ética de 1993, onde houve a demanda de transformar o código em uma ferramenta não apenas regulatória e sancionatória, mas de natureza política e pedagógica, se respaldando na ênfase da metodologia, em vez de prescrever o que é adequado ou inadequado diante dos compromissos assumidos pelos assistentes sociais.

Já no contexto econômico do Brasil, observava-se um crescimento notável na produção devido à busca pela modernização do país e por outro lado o empobrecimento da população. O aprofundamento das desigualdades sociais e a efervescência dos movimentos sociais na década de 1980 impulsionou ainda mais os profissionais a buscar novas abordagens. Dessa forma, é possível perceber o fortalecimento das transformações no campo do Serviço Social, o movimento de reconceituação atinge seu ápice com aproximação do fim da ditadura militar e a reinstalação da democracia, por meio de iniciativas que desafiaram o *status quo* conservador. Bem como a Assistência social, que começou a evidenciar-se como política social sob a responsabilidade do Estado.

Grande parte desta conquista por direitos sociais se deu a partir das grandes mobilizações, organizações e movimentos sociais, que desempenharam neste processo constituinte um papel crucial na resistência às arbitrariedades do autoritarismo e na luta contra a repressão que afetou os trabalhadores em geral.

2.2 O Marco da Constituição Federal de 1988

A assistência social finalmente adquire o *status* de política social com o fim da ditadura militar e o retorno da democracia e o Estado de direito, tendo a chegada da Constituição Federal de 1988, que refletiu nas intenções de pôr fim no conservadorismo que seguia a profissão. Esta teve seu nome reconhecido como “Constituição Cidadã”, sendo um marco fundamental, uma vez que, além de reconhecer a assistência social como política social pública, contribuiu para a visão do direito social de proteção social à família, à infância e ao idoso, bem como a integração da Assistência Social no tripé da noção de Seguridade Social brasileira, juntamente com as políticas de Saúde e de Previdência Social, definindo diretrizes de gestão, financeiras e de controle social.

Portanto, o Estado brasileiro, através dos seus poderes, divididos em Legislativo, Executivo e Judiciário, passa a organizar a Seguridade Social da seguinte forma: Previdência Social possuindo um caráter contributivo e de filiação obrigatória, desta forma o trabalhador (de carteira assinada, autônomo ou rural) que contribuir parcialmente poderá acessar os direitos sociais contributivos, sendo a aposentadoria, a pensão por morte ou invalidez e o seguro desemprego. A Saúde, sendo um direito de todos e dever do Estado, dispondo do acesso universal e igualitário. E por fim a Assistência Social, sendo prestada a quem dela necessitar, sem a necessidade de contribuição à seguridade social (Brasil, 1988).

A Constituição Federal de 1988, nos seus artigos 203 e 204, coloca:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (Brasil, 2001, p. 118-119).

Contudo, Mestriner (2012) situa que apesar da importância da integração à Seguridade Social, a assistência social enfrentou grandes desafios devido à falta de regulamentação abrangente, resultando em um longo processo árduo de negociações e acordos entre as forças políticas organizadas no movimento constituinte até a criação e aprovação de sua Lei Orgânica.

Os anos 1990 foram profundamente influenciados pelos movimentos sociais, que se destacaram na luta pela concretização dos direitos estabelecidos na Constituição Federal. Para ir além do que estava no papel, estudantes, organizações da sociedade civil e grupos políticos desenvolveram estratégias para exercer

pressão sobre o governo, a fim de transformar esses direitos em realidade. Desta forma surgiu um debate em âmbito nacional, visando a criação da legislação específica para a Assistência Social. Neste momento, foi de fundamental importância o Ministério do Bem-Estar Social, que organizou vários encontros focados na definição dos princípios essenciais que posteriormente seriam incorporados na Lei Orgânica de Assistência Social, conhecida como LOAS. Bem com a Conferência Nacional de Assistência Social em 1993, onde foram delineados aspectos cruciais da futura Lei.

No entanto, a época possuía dois projetos em tensão, sendo um deles expresso na constituição federal, conhecida pelo resgate de direitos e liberdades básicas, que instituiu preceitos progressistas. E o outro, seria a entrada das diretrizes do neoliberalismo, que caminhava na via da diminuição do papel do Estado e retração de direitos, apoiando privatizações e redução de gasto público, impactando assim diretamente na política de assistência⁸.

O governo de Fernando Collor (1990-1992), para Castro (2009), constituiu-se em rearticulação do conservadorismo e no início do neoliberalismo ortodoxo no País. Sua gestão teve dois fatos importantes, que afetaram diretamente a consolidação da política social brasileira: de um lado, no campo social, apesar da implantação de políticas públicas, a era Collor foi marcada pela “[...] obstrução dos novos direitos sociais, inscritos na Constituição de 1988” (CASTRO, 2009, p. 96), ao seguir pela via de descumprimento da CF/88, por meio da legislação complementar; de outro lado, a abertura da economia nacional ao mercado internacional. Esses dois acontecimentos causaram desorganização financeira no país, e desencadeou uma crise econômica, com altos índices de inflação, desvalorização da moeda e planos de ajustes fiscais como medida para conter a crise econômica (Castro, 2009, p.96 apud Carvalho; Silva, 2021, p. 4-5).

Carvalho e Silva (2021), trazem que o período conservador durante o governo Collor tinha como meta desmantelar o sistema de seguridade social, concentrando seus esforços em desacreditar as políticas relacionadas à previdência, saúde e assistência social. Um exemplo notório desse ataque foi a decisão de vetar o texto da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Essa ação prejudicou

⁸ “As medidas neoliberais adotadas pelo Estado, tais como: abertura comercial, fim das tarifas alfandegárias, moeda estável e baixa inflação, atraem e levam ao crescimento do capital financeiro, denominado de capital rentista, que vive exclusivamente do investimento em ações, seguro, novas formas financeiras, fundos de pensão, e outros que comprem a dívida pública dos países periféricos. Além disso, também exigem medidas de austeridade, uma vez que contribuem para o corte de gastos públicos para garantir o pagamento da dívida pública, que tem no capital financeiro o seu credor, acarretando a disputa pelo orçamento das políticas públicas” (Carvalho; Silva, 2021, p.4)

significativamente o progresso da assistência social como uma política pública, que deveria ser responsabilidade do Estado.

Cinco anos decorreram desde a promulgação da Constituição Federal até a elaboração e aprovação oficial da Lei que regulamentará a Assistência Social. Portanto, em 7 de dezembro de 1993 surge a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8.742 . Trazendo a definição:

Define a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, enquanto política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública, para garantir o atendimento às necessidades básicas. A política de Assistência Social tem como objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção e integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária (Brasil, 1993, p.6).

A LOAS estabeleceu mudanças para a Assistência Social do país, trazendo inovações e mudanças significativas. Entretanto, o governo que criava a percepção de democrático, estatal e protetor de direitos, ainda sustentava a concepção de solidariedade, num processo de "refilantropização", reforçando uma posição de retrocesso, desvinculando-se de sua responsabilidade social na gestão das necessidades e demandas dos cidadãos. Essa desresponsabilização do Estado compreendia tal responsabilidade como encargo do cidadão, da família e da sociedade (Mestriner, 2012). Neste contexto também ocorria o aumento das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que se responsabilizavam exclusivamente apenas nas situações extremas de pobreza, de maneira pontual. O que tornava o momento contraditório e complexo.

Nesta perspectiva de retração de direitos, o país lidava com enxugamento dos recursos e investimentos públicos, e o ingresso de corporações multinacionais na economia nacional, no qual havia grandes interesses financeiros do Estado pela mesma (Yasbek, 2004).

A diminuição nos investimentos em políticas sociais, resultou na amplificação da participação de organizações do terceiro setor e outras instituições da sociedade civil na área social. O paradigma assistencialista, de benemerência e caritativo, oriundo da mentalidade conservadora, estava presente, infelizmente persistindo mesmo após tantas lutas e esforços, desvinculados da compreensão dos

direitos e da importância central na promoção da democratização do acesso. Nesse sentido, constatamos que:

O Estado vai continuar, assim, como historicamente, a subsidiar de modo precário a provisão das atenções sociais realizadas pelo setor privado, mostrando-se estar mais preocupado em sinalizar que vem realizando algo nessa área do que propriamente em modificar a realidade e assegurar direitos. O fato de não se estabelecer um percentual fixo para a assistência social, o orçamento que lhe é dirigido, além de mínimo, fica ainda na dependência de saldos orçamentários, alterando-se conjuntamente, sob a subordinação de interesses econômicos (Mestriner 2012, p. 54-55)

O novo Milênio traz mudanças para estes paradigmas e transformações no âmbito da responsabilidade do Estado na esfera da assistência social. Neste momento, programas foram implementados em certos estados e municípios, avançando em direção ao reconhecimento dos direitos de cidadania. Exemplos destes programas incluem iniciativas de transferência direta de recursos, seja com ou sem condicionalidades, como o Bolsa Escola, Bolsa-Alimentação e o Bolsa-Família. Nesta tendência, surge no ano de 2002 o programa "Fome Zero", que impulsionou projetos de grande impacto, que integrou a Política de Segurança Alimentar do Governo Federal. E no ano de 2003, o programa Bolsa família, sendo um dos programas mais significativos, se concentrava na universalização dos serviços, unificação de gerências, benefícios e aumento dos recursos para programas similares (Mestriner, 2012, p. 55).

Observa-se um aumento nos avanços a partir do ano de 2004, onde foi criado o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. E além deste, após um amplo debate em nível nacional, o governo trouxe uma nova política, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), tendo o intuito de dar vida a um sistema de Assistência Social. Em decorrência disso, no ano subsequente, tornou-se imprescindível promulgar uma Norma Operacional Básica que estabelecesse os princípios fundamentais para a implementação do aguardado Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

3. O Início do SUAS e os Serviços e Benefícios Socioassistenciais

As ações do governo democrático estimularam a concretização do direito à Assistência Social. Assim, em 2005, a assistência social passou por um novo reordenamento técnico, jurídico e político com a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, regulamentado pela NOB/SUAS (2005) e compondo a Política Nacional de Assistência Social (2004), buscando juntamente com a CF de 1988 e a LOAS compor a base estrutural da atuação profissional no campo da Assistência Social em todo país.

O sistema público não-contributivo traz o princípio da democratização e descentralização, assim como define elementos fundamentais para execução da política de assistência social. Entre esses, a normatização dos padrões e qualidade nos serviços, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços, da rede socioassistencial, dos eixos estruturantes e dos subsistemas, sendo eles: Matricialidade Sociofamiliar; Descentralização Político-administrativa e Territorialização; Novas bases para a relação entre Estado e Sociedade Civil; Financiamento; Controle Social; O desafio da participação popular/cidadão usuário; A Política de Recursos Humanos; A Informação, o Monitoramento e a Avaliação (PNAS, 2004, p 39).

Ainda, de acordo com a PNAS (2004), no SUAS, os serviços socioassistenciais são estruturados de acordo com diretrizes, entre elas tem-se a Vigilância Social, que produz e sistematiza informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Por seguinte, a referência de Proteção Social, que promove a segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia através de benefícios continuados e eventuais, a segurança de convívio ou vivência familiar e segurança de acolhida, através ações, cuidados, serviços e projetos. E por último, a referência de Defesa Social e Institucional, que dispõe que a proteção básica e a especial necessitam ser organizadas de forma a garantir aos usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa, tendo direito a um serviço qualificado e digno, direito à informações, protagonismo e manifestação de seus interesses, entre outros.

De forma a dar concretude à responsabilidade estatal e as ações de proteção social, se cria os centros de referências específicos de serviços da

assistência social, o que materializa a criação de uma nova arquitetura institucional e ético-política para a mesma e os direitos sociais (Mestriner, 2012 p.56-57).

Neste sentido, o SUAS se configura como:

O SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações sócio-assistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade. Pressupõe, ainda, gestão compartilhada, co-financiamento da política pelas três esferas de Governo e definição clara das competências técnico-políticas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação e mobilização da sociedade civil, e estes têm o papel efetivo na sua implantação e implementação (PNAS, 2004, p. 41).

Dentro dessa ótica, o SUAS atribui um papel central aos usuários da política no que se refere à promoção da cidadania, e demandará responsabilidade das três esferas de governo já mencionadas: União, Estados e Municípios, a fim de fornecer respostas em termos de proteção social aos usuários da política, em conformidade com o direito de acesso e proteção já estabelecido anteriormente na LOAS e PNAS. Sendo a organização desta proteção social, separada por níveis de proteção.

Portanto, a política de proteção social se constitui por dois níveis: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial, que pode ser considerada de média ou alta complexidade, a fim de garantir a segurança de sobrevivência, a segurança de acolhida e a segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social.

A partir do processo de descentralização das ações, a Proteção Social Básica se materializa principalmente dentro dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que é a porta de entrada da assistência social. O CRAS oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF):

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. (Brasil, 2009, p.12)

Além deste, tem-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), bem como serviços de acolhimento, socialização, convivência familiar e comunitária, integração no mercado de trabalho, orientações e encaminhamentos para unidades da rede socioassistencial e de outras políticas, orientação sobre os benefícios assistenciais, entre outros.

Já a Proteção Social Especial, é a modalidade de atendimento que possui uma subdivisão entre os níveis de complexidade, sendo a média e alta, destinadas a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, necessitadas de soluções protetivas, que muitas vezes exige uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo. Esses serviços são ofertados principalmente nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

A Proteção Social Especial de Média Complexidade destina atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos. E a Alta complexidade, promove proteção integral à moradia, alimentação, entre outros as famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitários.

Dessa forma, o SUAS desempenhou e continua a desempenhar um papel crucial no avanço em direção à universalização da proteção social, na territorialização das ações, na categorização dos serviços e na atribuição de responsabilidades no acordo para o financiamento dos programas, serviços e benefícios pelos diferentes níveis de governo. Tendo-se como objetivo dismantelar a concepção da assistência social como uma medida governamental pontual e emergencial para os mais desfavorecidos, que por muito tempo se baseou no assistencialismo, há pouco se concebeu este modelo abrangente de proteção social.

No entanto, é sabido que a assistência social enfrenta grandes desafios para se consolidar como uma política pública de seguridade social no Brasil, devido às peculiaridades históricas carregadas desde sua criação e implementação no país, sendo fundamental que a sociedade continue a lutar pelo fortalecimento das políticas sociais não contributivas e por outras políticas públicas.

O SUAS estrutura e organiza a Política de Assistência Social, que coloca a sua oferta a quem dela precisar, articulando diversos serviços, programas, projetos e benefícios. Em contrapartida, a área de assistência social muitas vezes é

subestimada e carece do devido reconhecimento, parecendo menos relevante em comparação com outras políticas públicas. Em diversas situações, o SUAS se revela controverso, onde frequentemente enfrenta desafios, como por exemplo, os relacionados à disponibilidade de recursos financeiros insuficientes para a implementação eficaz de suas iniciativas.

3.1 O Histórico dos Benefícios Socioassistenciais e suas Características

A Seguridade Social abriu novas perspectivas no que tange às estratégias de proteção social e, sobretudo, na garantia dos direitos relacionados à Assistência Social, Saúde e Previdência. Neste sentido, os avanços normativos instituídos a partir da CF e LOAS trazem os Benefícios Eventuais, como uma provisão social básica. Descritos no artigo 22 da LOAS “(...) Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias das SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.” (Brasil, 1993).

Na trajetória histórica dos benefícios eventuais, é possível observar que eles estavam originalmente vinculados à previdência social, permanecendo sob a jurisdição dessa esfera até o ano de 1993, quando foram realocados para a responsabilidade da assistência social.

Sendo possível identificar estes aspectos no documento de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, elaborado pelo MDS/SNAS, que expõe que:

Os Benefícios Eventuais, para chegar ao formato de hoje, passaram por importantes transformações. Em 1954, por meio do Decreto nº 35.448, foram criados, no contexto da Previdência Social, o auxílio-maternidade e o auxílio-funeral, destinados aos segurados e aos dependentes. O auxílio-maternidade era concedido à mulher segurada da Previdência Social ou ao segurado em virtude do parto de sua esposa. Já o auxílio-funeral era garantido a quem comprovasse pagar as despesas com funeral de alguma das pessoas seguradas da Previdência Social. Não havia tempo mínimo de contribuição para ter acesso ao auxílio (SNAS, 2018)

Neste contexto, estes auxílios subordinados ao vínculo previdenciário, eram concedidos com base no montante do salário mínimo em vigor naquele período, estas configurações continuaram até a década de 1960. No momento em que a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) foi estabelecida, em 26 de janeiro de 1960

(Lei n. 3.807), onde houve uma retomada das discussões sobre o auxílio-maternidade e o auxílio-funeral, com a proposta de implementar algumas alterações (Bovolenta, 2011).

A autora Bovolenta (2011) aponta que, com a promulgação da LOPS, o auxílio-maternidade passa a ser chamado de auxílio-natalidade, também havendo uma ampliação do acesso ao auxílio, passando a ser considerado outros dependentes do segurado, sendo necessário o mínimo de doze contribuições ao seguro social e inscrição no regime previdenciário de no mínimo trezentos dias antes do parto. Seguindo na mesma direção, o auxílio-funeral aumenta sua oferta por meio do pagamento de um salário mínimo, para dois salários mínimos, esse benefício foi direcionado aos dependentes do segurado falecido ou à pessoa responsável pela realização do funeral, desde que as despesas fossem devidamente comprovadas.

Estes auxílios tiveram como forma de acesso o meio do vínculo previdenciário por mais de duas décadas, e, para os indivíduos não amparados pelo sistema de seguridade social, não existiam benefícios legalmente designados. Porém, órgãos de cunho assistencial e a LBA, forneciam alguns benefícios, de maneira eventual a quem necessitasse. Por exemplo, para gestantes era oferecido enxoval para o bebê. Nas situações de morte, havia o provimento de urna funerária para o falecido, quando a família não dispusesse de recursos para custear as despesas do sepultamento, entre outros (Bovolenta, 2011, P 369).

A partir da promulgação da LOAS, os auxílios de natalidade, funeral e a Renda Mensal Vitalícia (RMV), oriundos da previdência social, foram incluídos no conjunto de benefícios da assistência social, havendo ampliação do alcance, inclusive abrangendo pessoas que não eram beneficiárias do Seguro Social.

Os benefícios socioassistenciais, se diferenciam sob as categorias: Benefícios Eventuais e os Benefícios Continuados, apesar de distintos, visto que suas normativas e regulamentações não são iguais, estes compõem o escopo de provisão à atenção básica.

Desta forma, o até então Renda Mensal Vitalícia (RMV), transformou-se em Benefício de Prestação Continuada (BPC), regulamentado pelo Decreto n. 1744, de 8 de dezembro de 1995, colocando-se como um benefício continuado, não contributivo, não vitalício. A CF 1988 dispõe em seu artigo 203, que o BPC prevê: “[...] a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria

manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei” (Brasil, 1988).

A garantia de um salário mínimo por mês condiz ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos, e no que diz respeito à pessoa com deficiência, essa condição deve causar a ela limitações de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longa duração (com efeitos por pelo menos 2 anos), de modo que a impeça de participar de maneira plena e eficaz na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. A elegibilidade para o BPC está condicionada à renda por pessoa do grupo familiar, sendo necessária que seja igual ou menor que 1/4 do salário-mínimo (MDS, 2019).

O BPC tem seus recursos alocados em nível federal, tendo sua gestão realizada pelo Ministério da Cidadania, através da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que detém a responsabilidade pela execução, coordenação, regulamentação, financiamento, acompanhamento e análise do benefício. Já a operacionalização, pertence ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)⁹, onde é realizada avaliação médica e social. Outro critério para o acesso é a inscrição no Cadastro Único, tanto do beneficiário, bem como sua família (MDS, 2019).

Referente a outra categoria que compõe os benefícios socioassistenciais, os Benefícios Eventuais, receberão especial atenção neste trabalho. Os Benefícios Eventuais, diferente dos continuados, passaram a ser reconhecidos como responsabilidade do Estado e de seus respectivos municípios na LOAS.

Os benefícios eventuais se apresentam no artigo 22 da LOAS:

Art. 22 Entende-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS.

§ 2º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

⁹ O INSS é um órgão público responsável pelo pagamento da aposentadoria e outros benefícios aos trabalhadores brasileiros e demais segurados.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das três esferas de governo, a instituição de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade, nos termos da renda mensal familiar estabelecida no caput (Brasil, 1993).

A definição dos critérios de elegibilidade para os Benefícios Eventuais varia de acordo com as políticas adotadas por cada município, resultando em diferentes graus de inclusão e exclusão da população em situação de vulnerabilidade social, dependendo das normas locais estabelecidas. A autora Bovolenta (2011), coloca que, desta forma, cada ente federado possui suas próprias competências e obrigações na garantia da política, o que representa um avanço ao levar em conta especificidades locais e limita devido aos desafios locais, incluindo questões econômicas, políticas e sociais, que podem dificultar a sua implementação e execução.

[...]. Cada município, ao elaborar sua lei referente à implementação de seus benefícios eventuais, poderia ou deveria fazer uma leitura da realidade vivenciada, a fim de estimar a incidência na população de algumas dessas contingências sociais, o que ocorreria a partir de um mapeamento local. A Resolução n. 212/06 faz jus aos auxílios-natalidade e funeral, propondo sua regulamentação, a qual tem sido postergada há tempos. Ao se referir a “contingências sociais” não se reduz aos dois benefícios. Com isso, os municípios podem ir além desses auxílios, podendo ofertar outros benefícios eventuais próprios à sua realidade particular (Bovolenta, 2011).

Nesse sentido, os Benefícios Eventuais acabam sofrendo uma desarticulação devido à redução da intervenção da União na regulamentação dos critérios de acesso em âmbito federal. Isso, por sua vez, coloca desafios adicionais para os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS)¹⁰, que precisam definir de forma uniforme os critérios de acesso aos benefícios em todo o país. Conseqüentemente, nota-se que os municípios brasileiros têm abordagens distintas na conceituação e implementação dos Benefícios Eventuais, com diferenças significativas em relação ao que esses benefícios englobam, o público atendido, os critérios de inclusão, a definição de limites de renda, entre outros aspectos.

¹⁰ CMAS é o órgão que reúne representantes do governo e da sociedade civil para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços socioassistenciais estatais e não estatais no Município.

Neste ponto, é crucial compreender que eventos relacionados a situações de risco social, vulnerabilidades e situações de emergência requerem respostas e atenção baseadas no princípio dos direitos e no acesso universal, devendo ser adequadamente qualificados. Bem como, devidamente integrado com os serviços de assistência social, em consonância com outras políticas governamentais e aplicado em conformidade com os princípios e orientações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Pereira (2002) aponta que, cada município concebe os benefícios eventuais, resultando em algumas tendências, onde rotula, disponibiliza e gerência de os benefícios de acordo com a sua própria interpretação, frequentemente recorrendo ao conhecimento comum para abordar necessidades sociais urgentes dentro de suas capacidades financeiras, no qual pode suceder a persistência de práticas assistencialistas e negações dos direitos sociais, regredindo os avanços do campo da assistência social.

A CF de 1988, trouxe o conceito da “horizontalidade” para os benefícios socioassistenciais, referindo-se a divisão de tarefas e responsabilidades. No caso dos benefícios eventuais, são enquadrados de responsabilidade dos municípios e seus respectivos estados federados e do Distrito Federal, assim, a União tem uma participação reduzida e limitada na sua regulamentação. E, além do mais, mesmo que os benefícios instituídos como direito social na Lei Orgânica, não foi o suficiente para uma execução como tal, e não garantiu sua implementação em todos os municípios brasileiros (Bovolenta, 2013).

Os benefícios eventuais, como provisão social básica, estão descritos no artigo 22 da LOAS, e fazem (ou deveriam fazer) parte da estrutura de funcionamento do SUAS. Tão logo posto em lei, deveriam ter sido regulados e implementados em todo o território nacional. No entanto, o que se observa é um tratamento marginal dispensado a esta atenção por estarem desqualificados e/ou esquecidos face à LOAS e às legislações subsequentes. Estar instituído na LOAS não garantiu sua implementação no conjunto de municípios brasileiros. A ausência de regulamentação posterior a Lei Orgânica o levou a uma operacionalização desregulada, com presença difusa e distante do campo dos direitos de cidadania. (Bovolenta, 2013. p. 274)

A autora ainda complementa que, a ausência de regulamentação posterior à LOAS resultou em uma operacionalização que carece de integralidade, sendo incompleta e imprecisa.

3.2 Benefícios Eventuais: Aspectos Relevantes e suas Provisões

À medida que os anos se passaram, foram surgindo regulamentações aos benefícios eventuais, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)¹¹, produziu a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, e a União, o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que estabeleceram critérios orientadores para a regulamentação, provisão e cofinanciamento dos benefícios. Neste sentido, com os avanços e também dificuldades enfrentadas pelos município na prestação dos benefícios, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em outubro de 2009, realizou um Levantamento Nacional, onde foram coletadas informações, em várias perspectivas da regulação e da oferta dos benefícios eventuais, como a presença de regulamentação, adesão às normas nacionais, financiamento municipal e apoio financeiro estadual, critérios de elegibilidade, entre outros tópicos (SNAS, 2018).

Os Benefícios Eventuais constituem uma forma proteção social, sua oferta se distingue por ser temporária, visando prevenir e lidar com situações de vulnerabilidade ocasionadas ou agravadas por eventos como nascimentos, óbitos, vulnerabilidades temporárias e calamidades, de modo a restaurar a segurança social de indivíduos e famílias. Sob essa premissa a seguir serão abordadas as modalidades de oferta de benefícios eventuais, conforme previsto nas normativas: por situação de nascimento; por situação de morte; em situação de vulnerabilidade temporária e em situação de calamidade (SNAS, 2018).

O *benefício eventual nas situações por nascimento*, originou-se como auxílio-natalidade na política de Previdência Social, concedido apenas aos cidadãos assegurados pela previdência, contendo critério de renda familiar. Ao tornar-se da responsabilidade da assistência social, o benefício passou a visar uma provisão ampla e gratuita.

A adição de um novo membro à família traz novas exigências e mudanças na organização, cotidiano, questões econômicas, entre outros. Esses fatores podem

¹¹ CNAS possui como principais competências: a formulação de estratégias e atuação no controle da política pública de assistência social; controlar a atuação do setor privado na área da assistência social; elaborar cronograma de transferências de recursos financeiros da União para os demais entes federativos.

ter um impacto ainda maior com base nas circunstâncias da gestante e/ou familiares, devendo ser levado em conta as variáveis, como a falta de acesso a direitos, a questão renda familiar, a existência ou ausência de vínculos com a família, comunidade e rede de apoio e demais fatores.

Assim sendo, no âmbito do SUAS, o benefício eventual relacionado com a natalidade é prestado para garantir apoio às famílias, por meio de bens de consumo ou valores monetários/pecúnia. A Resolução CNAS nº 212/06 coloca que, este apoio deve considerar além dos casos de nascimentos das crianças, as situações de óbito neonatal e/ou morte da mãe em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou nascimento da criança. Também deve ser considerado o nascimento de gêmeos, trigêmeos e etc, sendo o benefício prestado em número igual ao dos nascimentos (SNAS, 2018).

A forma de oferta dos benefícios devem ser definidas pelo município e Conselho de Assistência Social, sendo importante destacar que a forma de concessão monetária é a mais adequada: “Ressalta-se que a oferta em pecúnia é a que melhor respeita a autonomia das/ os beneficiárias/os, já que o recurso pode ser utilizado para suprir necessidades materiais diversas, conforme definição da própria família” (SNAS, 2018). Além do mais, embora seja relevante envolver as famílias/indivíduos beneficiárias em atividades nos serviços socioassistenciais, a participação destes não é um requisito obrigatório para a obtenção, assim, a oferta dos benefícios não devem estar condicionados à realização de contrapartidas ou serem usados como recompensa.

Por seguinte, tem-se o *benefício eventual ligado a situações de morte*, segundo as Orientações Técnicas Sobre Benefícios Eventuais no SUAS (SNAS, 2018) a grande parte da sociedade contemporânea, a partir da morte, encara o funeral como um ritual de transição, ou seja, um cerimonial social essencial para o processo de luto e para proporcionar apoio psicológico e social tanto à família quanto à comunidade.

No Brasil, o direito ao sepultamento é assegurado, devendo tratar de maneira digna as famílias e os falecidos, além de assegurar a observância de medidas sanitárias, ambientais e outras. Os serviços relacionados aos sepultamentos não fazem parte das atribuições específicas da política de Assistência Social, legislações ligadas aos serviços urbanos estabelecem que cabe ao poder público local responder diretamente ao fornecimento de serviços funerários

e cemiteriais, esses serviços também podem ser assegurados pelo setor privado, sujeitos à supervisão das autoridades públicas.

Contudo, a disponibilização do sepultamento no âmbito dos benefícios eventuais, no qual fica denominado como o benefício eventual funeral ou auxílio-funeral, destina-se às situações de falecimento, objetivando não apenas assegurar um funeral digno, mas também proporcionar apoio para lidar com as vulnerabilidades que surgem ou se agravam após a morte de um membro da família. Bovolenta (2017) certifica que:

Caberia, sim, junto à assistência social, como política de proteção social, apoiar a família que sofre o impacto da morte por meio de um auxílio-funeral, pois, muitas vezes, esse episódio contribui para um desarranjo familiar em virtude de sua ocorrência inesperada. Como uma das modalidades de benefício eventual, é uma atenção provisória, pontual e específica que busca dar apoio ao cidadão que, ao vivenciar este episódio, teria seus laços familiares e afetivos preservados (Bovolenta, 2017, p 104).

Assim, o benefício eventual relacionado à morte, possui diversas possibilidades de concessão, como em dinheiro, seja em uma única parcela ou mais. Em forma de bens de consumo ou por meio da prestação de serviços como oferta de urna funerária, velório, sepultamento, transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, entre outros. O pedido desse benefício pode ser efetuado por um membro da família, alguém autorizado por procuração, um representante de instituição pública ou privada que tenha prestado assistência ou cuidado à pessoa antes de seu falecimento, ou por meio de outro órgão municipal (SNAS, 2018).

O evento da morte pode gerar inúmeros conflitos familiares: como pela ausência de bens materiais, resultantes da partilha de bens, por prejuízo no cuidado de crianças e pessoas idosas; além de poder desencadear processos de isolamento social, violência, entre outras questões. Dessa forma, a oferta do benefício eventual deve ser potencializada por meio das demais ações do SUAS e da articulação com demais políticas públicas, conforme a necessidade e o desejo da família atendida (SNAS, 2018, p 34).

A LOAS prevê, que além dos benefícios eventuais prestados em virtude do nascimento e morte, disponha do *benefício em situação de vulnerabilidade temporária*, visando restabelecer as Seguranças Sociais afetadas por uma

contingência, evento momentâneo, ou um fato ou situação inesperada que fragiliza a manutenção do indivíduo e/ou família. Assim, essas situações de vulnerabilidade temporária podem estar relacionadas a aspectos materiais e financeiros, bem como pode decorrer de situações como abandono, desabrigo, perda de rede de apoio social devido à ruptura de laços familiares, exposição a violência física ou psicológica, ou ameaças à vida.

O Decreto nº 6.307/2007¹², em seu Art 7º caracteriza a vulnerabilidade temporária pelas seguintes situações:

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendido:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam sobrevivência (Brasil, 2007).

Neste sentido, o referido benefício eventual pode ser prestado (e na maioria das vezes é) nas situações de vulnerabilidade temporária por falta ou dificuldade de acesso a alimentos, como forma de oferta tem-se os bens de consumo ou pecúnia, sendo na realidade, na maior parte dos municípios a concessão feita através de cestas básicas (Fonseca, 2018. p 2). A oferta em pecúnia seria o ideal a fim de garantir maior autonomia aos indivíduos e famílias na compra de alimentos.

¹² Para mais informações sobre o Decreto nº 6.307/2007, acessar: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6307.htm

O direito humano à alimentação, é um princípio estruturante da Política de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), que se constitui como determinação legal da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) do ano de 2006, a execução dessa política envolve a implementação do sistema de gestão intersetorial, participativo e de articulação dos três níveis de governo, denominado Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Nessa perspectiva, mostra-se a necessidade de estruturação destas outras políticas públicas que garantam os direitos fundamentais, como a implantação e implementação do SISAN em todo país, e que além disso se altere a compreensão acerca da demanda pelos benefícios eventuais, visto que a provisão da segurança alimentar não é temporária (Fonseca, 2018).

Os benefícios eventuais têm em sua condição de acesso a temporalidade, sendo assim, um direito temporário. É evidente que muitas das circunstâncias que levam à busca por benefícios não são passageiras e ocasionais, mas sim persistentes na realidade atual, nessa linha, exploraremos essa questão em mais detalhes na seção seguinte deste trabalho.

Ainda referente ao benefício eventual por situação vulnerabilidade, este pode ser concedido em diversas situações, como a desproteção social referente a falta de domicílio, mais especificamente na ausência temporária de residência, sendo identificado como “aluguel social”, “auxílio moradia”, “auxílio aluguel” (entre outros), esta oferta não deve ser equiparada à oferta de moradia no âmbito da política de Habitação.

A concessão do benefício também pode estar relacionada a ausência de documentação civil básica, esta ausência pode colocar o indivíduo em situação de insegurança social, assim a Assistência Social atua como vetor para o acesso a estas demandas, visto que a documentação civil básica é um direito garantido por leis específicas de outras políticas públicas.

Para concluir, o benefício eventual por situação de vulnerabilidade, ainda que há outras situações em que o benefício possa se encaixar, visto que há diversos eventos que podem comprometer as seguranças sociais. A oferta deste pode ser relativa mobilidade, nas situações de vulnerabilidade temporária e necessidade de restabelecimento de seguranças sociais:

a passagens, por exemplo, nas seguintes situações:

- ✓ Para retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos, ausência de trabalho e etc;
- ✓ Para atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;
- ✓ A indivíduos que precisam fazer entrevista de emprego;
- ✓ Para visita a familiar que esteja preso, entre outras situações.

Geralmente, as provisões acima são realizadas no campo dos benefícios eventuais no momento em que equipe técnica responsável avalia a ocorrência de uma situação eventual e inesperada, que coloca a família ou indivíduo em risco e insegurança social (SNAS, 2018, p 51-52).

Sob estas perspectivas, é relevante mencionar que ao longo da história, a política de Assistência Social assumiu responsabilidades por questões relacionadas a outras políticas setoriais. No contexto do benefício eventual, dado o caráter de eventualidade e contingência, não se tem impedimento legal para a inclusão das modalidades das ofertas previstas (SNAS, 2018). No entanto, é reconhecida a fragilidade da política de Assistência Social em responder sozinha todas demandas sociais, vulnerabilidades e violações de direitos, nessa perspectiva, a população não terá suas necessidades totalmente supridas pelos programas, projetos, serviços e benefícios. Se demanda ações de outras políticas setoriais, como da saúde, educação, previdência social, habitação, entre outras.

A articulação e integração entre as diferentes políticas setoriais é fundamental. Assim, tem-se a intersetorialidade, instrumento utilizado para a efetivação das políticas públicas. A intersetorialidade aparece enquanto um dos princípios organizativos do SUAS, e neste sentido se faz imprescindível que as instâncias governamentais estabeleçam colaborações com as diversas políticas e serviços públicos, que vise garantir a oferta de serviços fundamentais para uma vida digna, com base na perspectiva dos direitos.

A Proteção Social engloba um extenso conjunto de políticas e sistemas que, quando unidos, asseguram os direitos dos indivíduos. Conforme Yazbek (2014, p. 98) a intersetorialidade representa a interligação entre as políticas públicas, que deve ter como princípio norteador objetivos compartilhados,

direcionados em prol da Proteção Social e redução das desigualdades sociais, potencializando e ampliando a possibilidade de um atendimento integral aos cidadãos e as necessidades sociais. Diante disso, a PNAS também enfatiza a importância da assistência social se articular com outras políticas:

Os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica deverão ainda se articular com as demais políticas públicas locais, de forma a garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos, de forma a superar as condições de vulnerabilidade e a prevenir as situações que indicam risco potencial. Deverão, ainda, se articular aos serviços de proteção especial, garantindo a efetivação dos encaminhamentos necessários (PNAS, 2004. p.34-35).

Para finalizar este subitem, conforme previsto nas normativas, há também a modalidade do *Benefício Eventual nas situações de emergência e calamidade pública*¹³, o Decreto nº 6.307/2007 define este como:

(...) entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes (Brasil, 2007).

Em vista disso, a justificativa para a inclusão das situações de desastres e calamidades públicas pertencerem ao âmbito dos benefícios eventuais reside no fato de que esses eventos podem resultar em prejuízos, riscos e danos à integridade das pessoas e de suas famílias (SNAS, 2018, p 55). Nesse cenário, diante de calamidades públicas, se requer respostas rápidas e efetivas aos acontecimentos, dado que, no âmbito dos direitos, deve-se garantir a dignidade e os direitos de cidadania dos envolvidos. No entanto, é relevante ressaltar que no Brasil, a gestão de respostas a desastres é de responsabilidade da política de Defesa Civil.

Bovolenta (2018) enfatiza que, embora a assistência social possa carecer dos recursos e das condições plenas para desempenhar um papel de maneira eficaz nas situações de calamidades públicas e desastres, pode-se conjecturar que

¹³ Há diversos fatores relevantes que devem ser considerados no âmbito do atendimento às situações de calamidade pública, desastres e emergências, sobretudo quando relacionadas aos benefícios eventuais, para melhor compreensão consultar o documento: Orientações Técnicas Sobre Benefícios Eventuais no SUAS (SNAS, 2018).

em determinadas regiões é ela que assume a responsabilidade atribuída à defesa civil, coordenando as ações de atendimento às emergências.

3.3 A Temporalidade do Benefício Eventual

O benefício eventual, parte do campo de proteção social, possui uma oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por situações de nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades, buscando assim, o estabelecimento das seguranças sociais que foram comprometidas por estes eventos.

Neste sentido, a sua natureza temporária, é objeto de debate. Estabelecer uma distinção entre as situações de vulnerabilidade social persistentes, que representam uma condição de longo prazo, e uma vulnerabilidade temporária, que surge em decorrência de eventos específicos e limitados no tempo é importante. (Bovolenta, 2018).

Em síntese, é necessário distinguir entre uma situação de vulnerabilidade social, que está relacionada a uma condição duradoura, e uma vulnerabilidade temporária, que está vinculada a um evento passageiro. O enfrentamento e superação da vulnerabilidade social demanda a existência de um campo abrangente e bem estruturado, compreendendo recursos e serviços da assistência social, materializados através de diversos programas, projetos, benefícios entre outros, bem como, ações de diferentes esferas de políticas públicas.

O Brasil é um país que carrega um histórico e herança de injustiça social, que exclui parte expressiva de sua população do acesso a condições mínimas de dignidade e cidadania. Trazendo pro contexto atual, a pobreza, desemprego e desigualdades têm se intensificado, em consequência da prolongada crise sanitária e social da pandemia da COVID-19, por exemplo, que além de gerar o crescimento de demandas de diversos serviços da assistência social (Vieceli; Brigatti, 2022), deixa claro que parte significativa de situações de vulnerabilidades e necessidades múltiplas não se tratam de algo eventual mas constante.

Bovolenta (2018, p.11) discute que designar como temporárias e contingentes as situações que necessitam de um cuidado mais abrangente, que comumente não serão solucionadas por meio de benefícios eventuais, ou que terão

um impacto momentâneo e paliativo, pode-se se considerar um afronte aos direitos sociais, visto que representa uma maneira do Estado fugir de suas obrigações.

O Estado tem o dever de criar condições concretas para oferecer um suporte eficaz aos cidadãos em face de suas vulnerabilidades sociais, não devendo se desvencilhar de suas obrigações e responsabilidades e muito menos transferir para o próprio cidadão a carga de superar essas situações em questão (Bovolenta, 2018 p.12).

Entretanto, a compreensão das necessidades e urgências dos benefícios eventuais são claras, eles são um direito e marcam um avanço na consolidação do SUAS. Estes desempenham o papel de garantir atenção às situações inesperadas e enfrentamento de urgências da vida do cidadão, principalmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social.

O apoio às situações de vulnerabilidade temporária, previsto como campo de atenção por parte do benefício eventual, requer considerar que a ocorrência de um episódio atípico na vida do cidadão permite construir fragilidades ou elevá-las. Nesse sentido, a eventualidade não se restringe às situações de miséria e pobreza, pode isto sim, ser mais severa nesses contextos. Essa temporalidade atribuída ao fato ocorrido e, conseqüentemente, à situação (que deve ser) provisória de vulnerabilidade conta com a presença do Estado em sua superação. Reconhecido como agente protetor, as ações estatais devem (ou deveriam) apoiar o cidadão diante de uma eventualidade prevista como campo de intervenção por parte da assistência social (Bovolenta, 2018, p. 12)

É essencial direcionar o foco para a verdadeira natureza temporária dos benefícios eventuais, sendo imperativo avançar em termos de gestão pública, efetivando estes como ferramenta de fortalecimento da proteção social básica e assegurando os direitos dos cidadãos (Silva, J.; Silva, S. 2019, p.8)

A vista disso, também se faz necessário nos atendimentos aos usuários, as atividades socioeducativas, nas concessões, acompanhamentos e monitoramento dos benefícios eventuais (Silva, J.; Silva, S. 2019, p.8). Como já citado neste trabalho, a participação dos usuários nas atividades dos serviços socioassistenciais não é um requisito obrigatório para a obtenção dos benefícios eventuais, e tampouco, a oferta destes deve estar condicionada à participação ou serem usados como recompensa.

Ainda assim, é significativa a perspectiva de um trabalho continuado e o acompanhamento sistemático dos indivíduos e famílias que requerem estes

benefícios, visando a autonomia e expansão dos indivíduos sociais.

O acompanhamento familiar é desenvolvido nos equipamentos de referência de Assistência Social, no âmbito do Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), serviços que devem oferecer atendimento integral às famílias. O acompanhamento familiar constitui um conjunto de intervenções desenvolvidas de forma continuada, sendo construído um Plano de Acompanhamento Familiar, com objetivos a serem alcançados a fim de desenvolver potencialidades, possibilitar o enfrentamento e superação gradativa das vulnerabilidades e riscos sociais vivenciados e o acesso aos direitos sociais. O Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, afirma esta concepção nos artigos 16 e 21, III, *in verbis*:

Art. 16 - Nos casos em que for identificada a necessidade de acompanhamento pelo PAIF no CRAS ou pela equipe técnica da PSB, o atendimento terá como objetivo enfrentar as situações de vulnerabilidade social, prevenir riscos e identificar e estimular as potencialidades das famílias e dos territórios, fortalecendo seus vínculos familiares e comunitários.

Art. 21 - As famílias devem ser incentivadas a participar do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e serviços de convívio, socioeducativo e de fortalecimento de vínculos, a fim de afiançar as seguranças de convívio familiar e comunitário, e de desenvolvimento da autonomia (MDS, 2010).

Frente a esse cenário, é crucial enfatizar novamente que, a busca pela universalização dos direitos sociais enfrenta consideráveis obstáculos. Raichelis (2010, p.11) expressa que “a questão do trabalho e dos trabalhadores no SUAS é um dos grandes desafios a ser enfrentado, se o objetivo for a implementação da política de assistência social voltada para o atendimento de necessidades sociais e comprometida com a ampliação e a consolidação de direitos das classes subalternas”.

Cada esfera federativa carrega consigo suas próprias responsabilidades e competências na promoção dessa política nos municípios, o que modifica a conjuntura de cada região. Contudo, é inegável que, no contexto dos serviços de Assistência Social, a realidade muitas vezes diverge do que é estabelecido pelas normativas e leis.

Essas discrepâncias são frequentemente alimentadas pela falta de investimentos, escassez de recursos humanos, como a carência de profissionais e falta de ampliação das equipes de referência, onde a demanda geralmente é maior do que a capacidade das equipes. Além da precarização dos vínculos trabalhistas, infraestrutura inadequada, entre outros desafios. Esses elementos contribuem para a complexidade e desafios do exercício profissional e do trabalho técnico com os usuários, tornando imperativo um aprofundamento na análise dessas questões, sendo estas carente de mobilizações e enfrentamentos para sua superação e pelo fortalecimento das políticas sociais não contributivas e por outras políticas públicas.

A consolidação do Suas exige novas formas de organização do trabalho, e certamente a ampliação do número de trabalhadores é condição essencial, ao lado de processos continuados de capacitação, realização de concursos públicos de ingresso, plano de cargos, carreira e salários, entre outros. Para isso, a luta pela efetiva concretização da NOB-RH/Suas é requisito importante a mobilizar os trabalhadores. (Raichelis, 2010, p. 20)

4. A Política de Assistência Social no Município de Florianópolis

Este capítulo tem como objetivo fornecer uma visão abrangente do contexto institucional que envolve a presente pesquisa. Para uma melhor compreensão dos Benefícios Eventuais ofertados no município de Florianópolis, em especial o Benefício Eventual Natalidade, objeto central da pesquisa, se faz essencial considerar o ambiente e as estruturas no qual estes estão inseridos. Assim, ao longo deste capítulo será abordado sobre a Política de Assistência Social em Florianópolis, especialmente com foco na compreensão da conjuntura atual e nas ramificações deste âmbito no município. Também será apresentado a atual estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como da Gerência de Benefícios que está inserida dentro da secretaria e qual tive a oportunidade de realizar meu estágio em Serviço Social. Assim, examinaremos a instituição e suas regulamentações e políticas que moldam e influenciam o tema de estudo.

A cidade de Florianópolis, capital de Santa Catarina, percorreu um caminho no campo da Assistência Social, onde foi influenciada em certa medida pelos princípios fundamentais do início do Serviço Social, tais como a caridade e a filantropia. O documento denominado de Plano Municipal de Assistência Social para o período de 2022 a 2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis, oferece informações e elementos essenciais para entender a história e evolução da cidade neste campo.

Resumindo a perspectiva histórica, nas décadas de 1960 e 1970, a cidade contava com instituições que ofereciam serviços que incluíam um Setor de Assistência Social, voltado para atender às necessidades essenciais da população, como alimentação, vestuário, habitação e questões relacionadas à segurança, educação e recreação. Além disso, observava-se a existência de trabalhos assistenciais voluntários conduzidos por senhoras pertencentes à alta sociedade nas paróquias locais (Florianópolis, 2021).

Em 1969, se tinha a Secretaria da Educação, Saúde e Assistência Social (SESAS)¹⁴ com o propósito de coordenar serviços assistenciais e promover o bem-estar social e econômico dos funcionários municipais, bem como atender às

¹⁴ A criação da Secretaria da Educação, Saúde e Assistência Social se deu através do Decreto - Lei nº 935, artigo 144.

necessidades das pessoas mais vulneráveis da cidade. A secretaria possuía divisões¹⁵, sendo elas, a Divisão de Saúde, Divisão de Educação e Cultura, Divisão de Administração e a Divisão de Serviço Social, que ainda teria subdivisões com alguns serviços como o Serviço de Registro, Documentação e Divulgação e Serviço de Promoção Social (Florianópolis, 2021).

Era de competência da Secretaria o planejamento e a implementação de projetos de promoção social para os residentes tanto na área rural quanto na urbana do município. Enquanto o setor de Serviço social tinha como responsabilidade analisar e atender situações sociais resultantes de carências socioeconômicas, abrangendo necessidades como alimentação, moradia, transporte, assistência funerária e outras. Além disso, a Secretaria estabeleceu parcerias com a conhecida LBA¹⁶, a qual fornecia financiamento para a implementação de algumas iniciativas, como a criação de clubes voltados para mães e mulheres¹⁷. (Florianópolis, 2021).

O documento também destaca a presença de outras organizações no âmbito social da cidade, sinalizando a crescente percepção da necessidade de um sistema unificado capaz de fornecer serviços mais especializados e promover a integração das ações:

Simultaneamente, existiam em Florianópolis outras entidades de Bem Estar Social e Obras Sociais para atender os necessitados, como por exemplo: Serviço Social do Comércio, Serviço Social da Indústria, Ação Social Arquidiocesana, Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE, Lar São Vicente de Paula, Educandário XXV de Novembro.

Devido à necessidade de conhecer e coordenar os recursos da comunidade para atendimento à clientela e de organizar um Fichário Central para Organização de Obras da Capital, o município de Florianópolis, através de convênio com a Secretaria dos Serviços Sociais do Estado, estruturou em 1974, o projeto Central de Triagem e Assessoria Técnica à Entidades Sociais. Este visava montar um sistema único junto às entidades sociais e

¹⁵ Estas divisões se deram no ano de 1974, conforme a estrutura administrativa do município de Florianópolis neste período.

¹⁶ “No Brasil, até por volta da década de 30, o desenvolvimento da Assistência Social era realizado pelo setor privado, com uma conotação de caridade para as classes subalternizadas. No âmbito governamental da Assistência Social, em 1937 foi criado o Conselho Nacional de Serviço Social e em 28 de agosto de 1942 foi criada a Legião Brasileira de Assistência – LBA, instituição governamental do âmbito Federal, a qual serviu para que o Estado institucionalizasse serviços na área da Assistência Social. A partir desta época, os governos dos estados e dos municípios foram desenvolvendo ações em parceria, ou complementares, às unidades regionais e locais da LBA” (FLORIANÓPOLIS, 2021, p.10).

¹⁷ O clube para mães e mulheres oferecia cursos como o ensino de confecção de enxovais e outros.

oferecer serviços técnicos adequados, a fim de que as obras sociais atuassem num trabalho integrado, levando-as a cumprir seus objetivos. (Florianópolis, 2021, p.16)

Com o decorrer dos anos, foram desenvolvidas mais ações e trabalhos na área da assistência social no município, no entanto, foi a partir dos avanços na proteção social do Brasil, com os marcos regulatórios, que a discussão em torno da Política de Assistência Social ganhou maior destaque e relevância:

A partir da CF/88, do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA e da Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS intensificava-se a discussão da Política de Assistência Social e de Fóruns Municipais. As ações eram organizadas nas áreas da criança e do adolescente, ação comunitária e assistência social. Eram desenvolvidos projetos de Assistência Sócio Emergencial, Plantão Social e entrega de benefícios (também foi criado um projeto de plantão de atendimento social na Secretaria Regional do Continente), Atendimento à Terceira Idade, Organização e Dinamização de Grupos de Convivência para a Terceira Idade, de Atenção a Saúde do Idoso, Auxílio Suplementar ao Idoso (Florianópolis, 2021, p.18-19)

Em 1996, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei nº4.958/96¹⁸, que no seu Art. 1º coloca que:

“Assistência Social, direito do cidadão e dever do estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do Município através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (Florianópolis, 1996, Art. 1).

Nesse momento, se cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS¹⁹, onde se iniciou discussões e à aprovação de resoluções relacionadas ao convênio com as entidades, com o intuito de aprimorar critérios de financiamento dos serviços, objetivando fortalecer a rede de assistência na cidade. Além disso, iniciaram-se tratativas sobre o funcionamento do Fundo Municipal (Florianópolis, 2021).

Em 2005, através da Assembleia Geral Ordinária do CMAS, foi aprovado o requerimento do município sobre a Gestão Plena da da Assistência Social, considerando a PNAS/NOB SUAS. “A opção por Gestão Plena significa que o

¹⁸Para mais informações sobre a Lei, acessar:

<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/998539/lei-4958-96>

¹⁹ “Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social de Florianópolis, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo de composição paritária entre governo e sociedade civil” (FLORIANÓPOLIS, 1996, Art. 4º).

Município tem a responsabilidade de gestão total das ações de Assistência Social, organizando a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de média e de alta complexidade” (Florianópolis, 2021, p. 23)²⁰.

Por conseguinte, diante dessas considerações, também é importante abordar as mudanças e reconfigurações que houveram na secretaria:

Dois anos após a sanção da Lei Complementar nº 158, a SMCAIFDS passou por uma nova reestruturação, sua nomenclatura foi modificada para Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 11 de setembro de 2007, através da Lei nº 7.398. Em 27 de janeiro de 2009, foi aprovada a Lei Complementar nº 348/2009 que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Florianópolis, transformando a Secretaria Municipal de Assistência Social em Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude - SEMAS. Em 2013 a Prefeitura Municipal de Florianópolis passou por nova mudança em sua estrutura, sendo aprovada a Lei Complementar nº 465/2013 de 28 de junho de 2013, que definiu a organização administrativa da Administração Municipal de Florianópolis e reestrutura o quadro de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas. Essa Lei definiu a estrutura organizacional da SEMAS, estabelecendo a nomenclatura das Diretorias e dos demais cargos de acordo com o Sistema Único de Assistência Social/SUAS (Florianópolis, 2021, p.23-24)

À medida que o tempo avançou, apesar das diversas mudanças e alterações como as da nomenclatura, tornou-se evidente a expansão das iniciativas de atividades, trabalhos, projetos e a implementação de políticas no campo da assistência social na cidade. Atualmente, o órgão gestor da Política de Assistência Social em Florianópolis é a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS). A instituição coloca que tem como visão:

Ser referência nacional na defesa e garantia de direitos e na prestação de serviços, programas, projetos e benefícios às famílias de Florianópolis, orientados pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (Florianópolis, 2023).

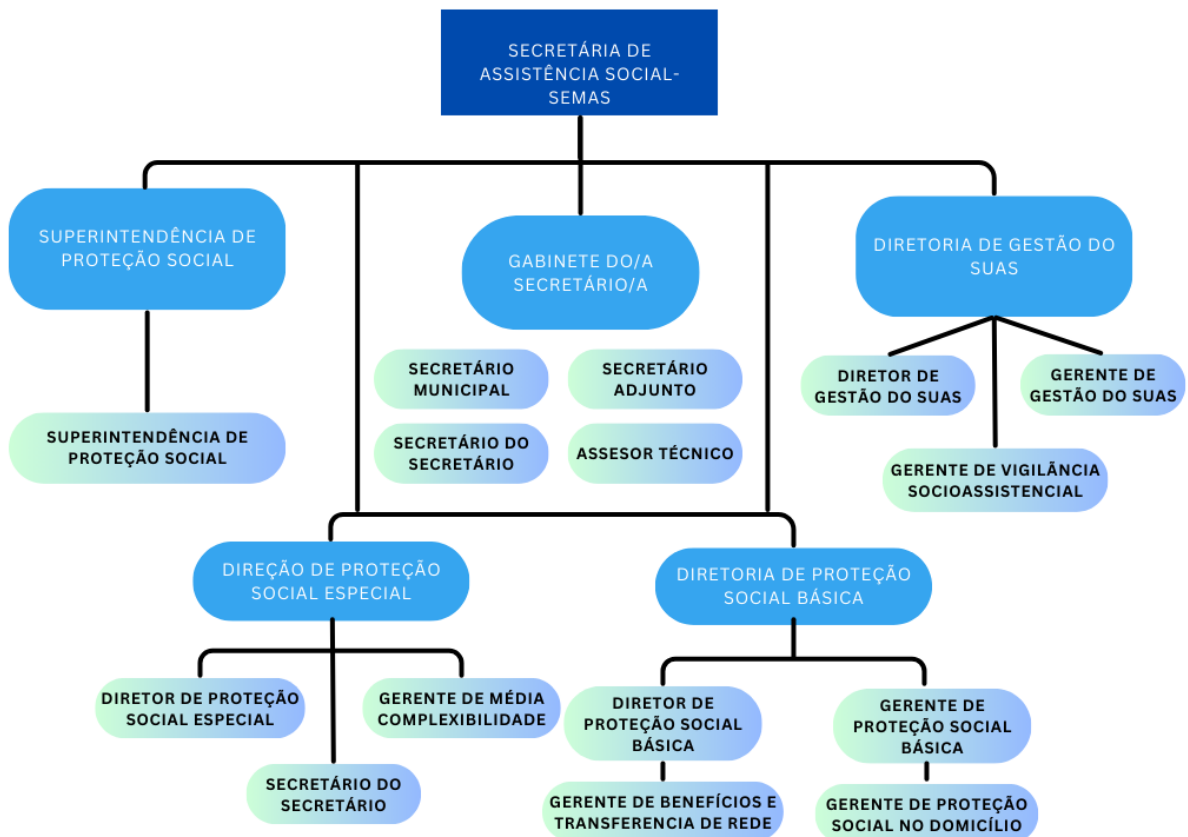
Assim, a SEMAS executa hoje, a gestão plena na Assistência Social e já está estruturada de acordo com as novas classificações de programas e serviços da

²⁰ “A habilitação em Gestão Plena também requer que o município possua o Conselho Municipal de Assistência Social em pleno funcionamento, tendo um profissional de nível superior como responsável pela Secretaria Executiva. Outro requisito da Gestão Plena é a alocação de recursos financeiros próprios do orçamento do Município ao Fundo Municipal de Assistência Social” (FLORIANÓPOLIS, 2021, p. 23)

Política Nacional de Assistência Social, organizando a área finalística em Diretorias: A Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, com a Média Complexidade e Alta Complexidade. Para estar adequada à nova Política Nacional de Assistência Social a SEMAS intensifica o cumprimento da diretriz de articulação interinstitucional e o trabalho integrado, que auxilia o trabalho de identificação, planejamento e execução de ações de atendimento nas áreas mais vulneráveis da cidade (Florianópolis, 2021).

Sob esse prisma, é prestado atendimento socioassistencial às pessoas e famílias, articula os serviços e potencializa a rede de proteção social básica tendo como porta de entrada os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). E, no caso do apoio, orientação e acompanhamento a situação de ameaça ou violação de direitos, este se realiza por intermédio do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). Além destes, se tem outros equipamentos e serviços como o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CREMV) e o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (CENTRO POP) e outros.

A SEMAS, no presente momento está estruturada administrativamente da seguinte forma:



Fonte: Elaboração própria da autora.

4.1 A Proteção Social Básica no Município

A experiência de estágio obrigatório em Serviço Social na SEMAS, se iniciou em abril de 2022, dentro da Diretoria de Proteção Social Básica (DPSB). Neste setor ocorre a gestão da proteção social básica, esta proteção tem como seus objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Neste sentido, destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

A proteção social básica conta atualmente com 16 Centros de Proteção Social Básica, distribuídos em: 10 Centros de Referência de Assistência Social

(CRAS)²¹ e 06 Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos próprios (o município também conta com mais 16 Organizações da Sociedade Civil (OSCs)²² parceiras que oferecem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).

São desenvolvidos diversos Serviços da Proteção Social Básica nestes Equipamentos e em outros compartilhados ou cedidos para realização de Ações, Atividades, Serviços e Benefícios: Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Benefícios Socioassistenciais, o Serviço de Convivência para Crianças, Serviços de Convivência para Jovens e Serviço de Convivência para Idosos.

Como estagiária no setor da DPSB, compreendi o papel desempenhado pela gestão, envolvendo o suporte administrativo, financeiro e estrutural para os equipamentos. Além de acompanhar a coordenação geral dos CRAS, que desenvolvia a elaboração, acompanhamento e avaliação de fluxos e procedimentos de trabalho, disponibilização de diretrizes metodológicas para as equipes que atuam nesses espaços. Onde tem-se o propósito de assegurar que a prestação dos serviços sigam as diretrizes da política de assistência social.

4.2 Os Benefícios Eventuais no Município

Seguidamente, o estágio obrigatório em Serviço Social se desdobrou na Gerência de Benefícios e Transferência de Renda da SEMAS, este se inclui dentro da DPSB.

Embora em sua nomenclatura conter “transferência de renda” este setor se responsabiliza apenas pela gestão dos Benefícios Eventuais do município, visto que a única política de transferência de renda implementada no município, atualmente encontra-se sob supervisão do setor do Cadastro Único, sendo este conhecido como “Renda Extra Idoso” (Lei Municipal Nº 5330/98) que caracteriza-se por um benefício de transferência de renda, com auxílio monetário mensal destinado a idosos com

²¹ Os CRAS do município estão distribuídos da seguinte forma: **CRAS CENTRO I (CENTRO)** Rua Júlio Moura, 66, Centro; **CRAS CENTRO II (TRINDADE)** Rua Rui Barbosa, 677 – Agronômica; **CRAS CONTINENTE I (JARDIM ATLÂNTICO)** Avenida Santa Catarina, 1488, Balneário Estreito; **CRAS CONTINENTE II (CAPOEIRAS)** Rua Santos Saraiva, 2011, Capoeiras; **CRAS NORTE I (CANASVIEIRAS)** Rod SC 401, Km 18, 17500– Canasvieiras; **CRAS NORTE II (INGLESES)** Rod João Gualberto Soares, 371, Ingleses; **CRAS NORTE III (SACO GRANDE)** Rod Virgílio Varzea, 878, Saco Grande; **CRAS SUL I (SACO DOS LIMÕES)** Rua Aldo Alves, 153, Saco dos Limões; **CRAS SUL II (TAPERA)** Rua Severino Firmino Martins, 66, Ribeirão da Ilha; **CRAS SUL III (RIO TAVARES)** Rod Francisco Thomaz dos Santos, 675, Morro das Pedras.

²² OSCs são entidades privadas, sem fins lucrativos.

doenças que ocasionam a incapacidade física ou mental, cuja família não possui meios de prover seu sustento.

Atualmente os Benefícios Eventuais do município são regidos pela a lei sancionada recentemente Nº 11.015 de 28 de junho de 2023, que dispõe no Art 1º :

Art. 1º Ficam instituídos os benefícios eventuais de Assistência Social no âmbito do município de Florianópolis.

§ 1º Os benefícios eventuais são benefícios da Política Municipal de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, ofertados aos cidadãos e às famílias visando o enfrentamento de situações de vulnerabilidade temporária caracterizada pelo advento de risco, perdas e danos, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

§ 2º Os benefícios eventuais se destinam às famílias e pessoas com impossibilidade de arcar por conta própria com contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa (Florianópolis, 2023).

A nova lei que revogou antiga Lei nº 10.444, de 2018, manteve em sua essência a maioria das disposições, porém, introduziu algumas modificações. As principais alterações incluem a renomeação de alguns dos Benefícios Eventuais e uma mudança nos critérios de acesso. Agora, além do requisito preexistente de que os beneficiários tenham uma renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo em vigor no país, também são permitidas exceções “§ 3º As exceções ao critério de renda serão devidamente justificadas em relatório técnico, que devem estar em consonância com o princípio da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social” (Florianópolis, 2023). Na portaria Nº 59/SEMAS/2023 que Estabelece fluxos e metodologia dos procedimentos da Gestão Integrada Serviços e Benefícios (e outros), complementa no seu Art 2º que “as exceções as quais se refere o § 3º do art. 3º da Lei 11.015/2023 deverão ser justificadas em relatório técnico, o qual conterá, obrigatoriamente, a identificação da eventualidade que ocasionou a situação de vulnerabilidade e/ou risco social”.

Os benefícios eventuais contemplados por esta legislação, voltados para o amparo de necessidades decorrentes de vulnerabilidades temporárias, são os: Benefício Natalidade; Benefício Funeral; Benefício Vulnerabilidade Temporária; Benefício Calamidade. Além destes, existe o Benefício Desacolhimento, que possui

regulamentação própria. Em sequência, apresenta-se o funcionamento de cada benefício do município.

O *Benefício Natalidade* é concedido em forma de pecúnia (uma única parcela), no valor de um salário mínimo vigente, sendo destinado a reduzir situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, provocadas por nascimento de membro da família.

O *Benefício Funeral* constitui-se em prestação de serviços e concessão de urna funerária²³, sua finalidade é reduzir a vulnerabilidade e os desafios associados ao falecimento de um membro da família. O benefício funeral poderá ser concedido a pedido de ascendente, descendente ou colateral de até 2º grau, ou a rede de atendimento e apoio do falecido.

Já o *Benefício Vulnerabilidade Temporária*, se constitui em prestação monetária temporária quando a vulnerabilidade temporária estiver relacionada ao acesso à alimentação²⁴. Já quanto à vulnerabilidade temporária estiver ligada à necessidade de transporte, o benefício correspondente deverá ser garantido por meio da oferta de passagens intermunicipais e interestaduais aos moradores do município de Florianópolis que estiverem enfrentando inseguranças sociais e que desejam retornar à sua cidade de origem ou ao local onde vivem seus familiares ou rede de apoio²⁵.

O *benefício calamidade* se configura como uma assistência temporária na forma de auxílio financeiro destinado a mitigar as vulnerabilidades decorrentes de desastres e situações anormais, como eventos climáticos extremos (tempestades, enchentes, variações de temperatura), desabamentos, incêndios, epidemias e/ou pandemias, que causam danos significativos à comunidade afetada, inclusive ameaçando a segurança e a vida de seus membros.

E por último, tem-se o *Benefício Desacolhimento*, que possui sua regulamentação própria com a Lei Nº 10.696 e Decreto 23.101, este se configura

²³ Entre esses tem-se: urna mortuária; traslado(s) funerário no município de Florianópolis; capela para velório; isenção da taxa de sepultamento; preparação do corpo.

²⁴ O Art. 8º da lei Nº 11.015/2023 coloca que “ Quando a vulnerabilidade temporária estiver relacionada ao acesso à alimentação, o valor mínimo da unidade básica do benefício a que se refere o caput deste artigo terá como base Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)” (FLORIANÓPOLIS, 2023). Atualmente o valor concedido é de R\$250,00, podendo ser concedido dentro do período máximo de três meses, podendo ser prorrogado por igual período.

²⁵ Este é fornecido em forma de voucher para o indivíduo ou para cada indivíduo da família e poderá ser concedido apenas uma vez no período de doze meses.

como um benefício eventual e se constitui numa modalidade de provisão da proteção social de caráter suplementar e temporário, auxiliando financeiramente principalmente mulheres vítimas de violência e jovens que completarem 18 anos e estão em processo de saída dos serviços de acolhimento institucional, incentivando assim a busca da autonomia e inserção no mercado de trabalho.

O requerimento dos Benefícios Eventuais é realizado nos equipamentos/serviços da Assistência Social do município. E, para concessão dos benefícios é impreterível observar os critérios estabelecidos na Lei Municipal 11.015/2023:

Os usuários requerentes dos benefícios eventuais do Município deverão apresentar preferencialmente o número do NIS, acessado por meio da inscrição do Cadastro Único.

§ 1º Para realizar o requerimento aos benefícios eventuais os usuários não cadastrados no Cadastro Único deverão apresentar os seguintes documentos de todos os membros da família:

I - documento pessoal de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento para os menores de 12 anos ou CPF;

II - comprovante de residência no município de Florianópolis;

III - comprovante ou declaração de renda.

§ 2º A oferta para realização do Cadastramento Único do Governo Federal deve ser assegurada como um direito de acesso, tanto à política de Assistência Social, como aos demais benefícios a este cadastro vinculado. (Florianópolis, 2023)

Na Gerência de Benefícios ocorre a gestão dos benefícios, nesse sentido, o setor se responsabiliza principalmente pela operacionalização, acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais (que são feitos nos equipamentos), assim como o seu financiamento. O setor também tem a atribuição de emitir diretrizes normativas, estabelecer formulários e modelos de documentos necessários para a operacionalização dos benefícios eventuais e manter os registros atualizados sobre os benefícios concedidos e outros.

Diante disso, como estagiária do setor, foi possível acompanhar estas atividades que não envolvem a interação direta com os usuários da política, mas sim, com os procedimentos relativos aos benefícios e o contato com os profissionais que estão em contato direto com os indivíduos e famílias atendidas. Assim, as tarefas de gestão também estão voltadas para oferecer suporte metodológico, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com a Política de Assistência Social, atuando

em colaboração direta com as equipes de profissionais que executam as atividades com os usuários. Portanto, é essencial que os profissionais da gerência estejam constantemente atualizados sobre as novas resoluções e decretos, de modo a orientar as equipes.

No próximo capítulo se inicia a discussão em torno do Benefício Eventual Natalidade no município, sendo apresentado os resultados da pesquisa realizada, que inclui o levantamento de dados coletados das usuárias, especificamente das mães beneficiárias, sendo feitas considerações pertinentes com base nos dados coletados.

5. Uma aproximação com a Realidade das Beneficiárias do Benefício Eventual Natalidade

Bovolenta (2016) destaca que existem avanços significativos no que se refere à segurança que se manifesta na condição de cidadania, reconhecendo que o nascimento demanda cuidado e proteção. Nessa perspectiva, o Benefício Eventual Natalidade previsto na LOAS, visa proporcionar proteção, garantir e oferecer o suporte necessário à mulher e sua família com a chegada de um novo membro, além de integrá-los aos serviços da rede socioassistencial do município.

Neste sentido, o município de Florianópolis prevê a concessão do Benefício Eventual Natalidade, com natureza suplementar e temporária. Como citado anteriormente, os benefícios eventuais ofertados aos cidadãos e às famílias da cidade têm como propósito enfrentamento das situações de vulnerabilidade temporária, que são caracterizadas pelo surgimento de riscos, perdas e danos, e está intrinsecamente ligado aos princípios de cidadania, bem como aos direitos sociais e humanos que são fundamentais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (Florianópolis, 2023).

É fundamental ressaltar, que a pesquisa em questão abrangeu o período do primeiro semestre de 2023, compreendendo todos os Benefícios Natalidade concedidos desde o início de janeiro até o final de junho do corrente ano. Desta forma os benefícios foram concedidos a partir da antiga Lei dos Benefícios, que ainda estava em vigor, instituindo as normas para concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social, Lei Nº 10.444/2018. Conforme consta no seu Art. 8º:

Art. 8º O alcance do benefício natalidade poderá ocorrer nas seguintes condições:

I - atenções necessárias ao recém-nascido;

II - apoio à mãe, no caso de morte do recém-nascido;

III - apoio à família, no caso de morte da mãe;

IV - inserção da família na política municipal de saúde, para acompanhamento da mãe e do recém-nascido;

V - inserção da família nos serviços, programas e projetos da política de assistência social (Florianópolis, 2018).

O usuário que está sob atendimento e acompanhamento, ou mesmo aquele que procura de forma espontânea, tem o direito de requerer o Benefício Natalidade diretamente nos Equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis. Devendo estar atento aos critérios de acesso dispostos na lei. Além disso, o requerimento do Benefício Eventual Natalidade deverá ser feito entre a 32^a (trigésima segunda) semana de gestação, e até 60 (sessenta) dias corridos após o nascimento.

Conforme mencionado anteriormente, é na Gerência de Benefícios da SEMAS, que acontece a gestão dos benefícios, nesse sentido todos os processos dos benefícios, são encaminhados para este setor para avaliação e outros procedimentos. Foi na Gerência de Benefícios, que despertou-se o interesse em compreender o perfil atual das beneficiárias do Benefício Eventual Natalidade do município. Como estagiária de Serviço Social, decidi investigar essa questão por meio da presente pesquisa, com o propósito de se ter uma aproximação com a realidade.

O Benefício Eventual Natalidade é um direito essencial para a proteção social, no entanto também é importante a reflexão a vista das vulnerabilidades tidas como temporárias, que comumente vêm acompanhadas de outras demandas que se revelam contínuas e recorrentes. Desta forma, o debate neste campo e o conhecimento acerca dos beneficiários(as) dos benefícios eventuais é de extrema relevância para o Serviço Social, pois envolve questões interseccionais como os arranjos familiares, questões de gênero, dimensões étnico-raciais e diversos outros aspectos.

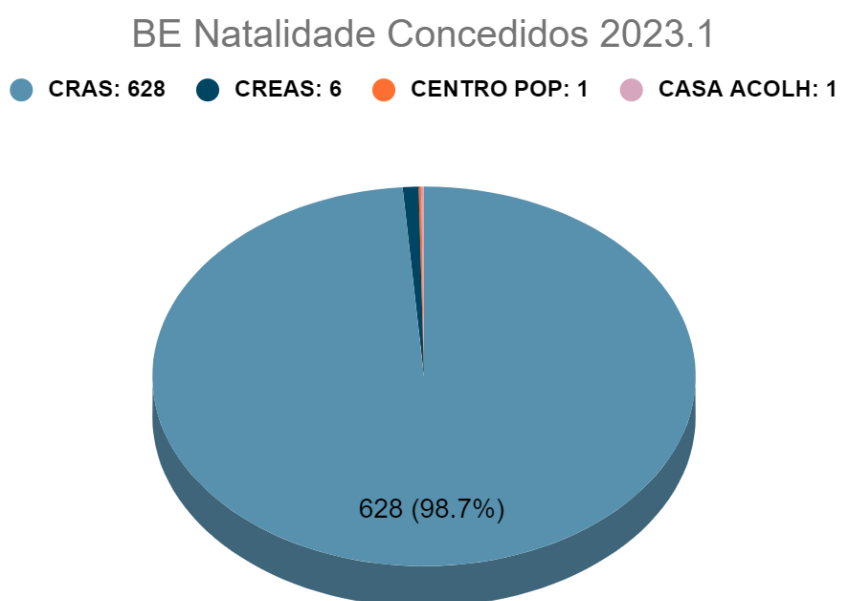
A coleta de dados que será exposta a seguir, bem como os dados contidos nos gráficos, foram feitos a partir dos processos do Benefício Eventual Natalidade e do Cadastro Único de cada usuária, de onde foram extraídas as seguintes variáveis: sexo, faixa etária, naturalidade (local de nascimento), raça/cor, se é pessoa com deficiência, nível educacional, composição familiar, se o pai (do bebê) também registrou o filho, e por último se usuária/beneficiária exerceu trabalho remunerado nos últimos doze meses.

No recorte temporal (janeiro a junho de 2023) constou o total de 636 benefícios natalidade concedidos. Como esperado, praticamente a totalidade desses benefícios, 628 (98,7%) foram concedidos nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), por ser a porta de entrada dos serviços da assistência social. O restante, 06 benefícios foram concedidos nos Centros De Referências Especializada

em Assistência Social (CREAS), 01 no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) e 01 na Casa de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência.

Conforme mostra no gráfico:

Gráfico 1 - Total de BE Natalidade concedido nos equipamentos de assistência social de Florianópolis em 2023.1.

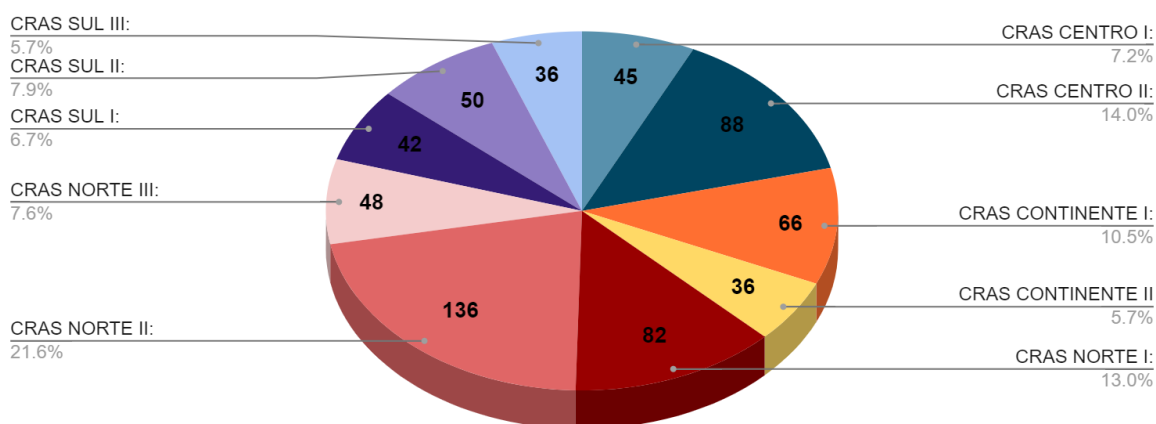


Fonte: Elaborado pela autora.

O gráfico subsequente ilustra as concessões do Benefício Natalidade em cada CRAS do município, evidenciando variações no número de concessões conforme o território de abrangência:

Gráfico 2: Total de BE Natalidade concedido nos CRAS do município em em 2023.1.

BE Natalidade concedidos por cada CRAS em 2023.1:



Fonte: Elaborado pela autora.

Os dados acima revelam a importância do CRAS, enquanto equipamento de proteção social básica, estar nos territórios considerados vulneráveis. Como espaço que acolhe, encaminha e possibilita o acesso à proteção social, possibilita que mulheres sejam orientadas e inseridas neste benefício eventual.

Ampliar o conhecimento acerca do território de abrangência de cada CRAS é uma estratégia fundamental para o enfrentamento das expressões da questão social que estão presentes nas localidades.

O conceito de território na Assistência Social assume relevância²⁶. De acordo com Koga (2003), a particularização dos setores mais vulneráveis pode direcionar a delimitação das áreas de atuação de cada CRAS, de acordo com as demandas específicas de cada bairro. Assim, as ações a serem planejadas e executadas nesses territórios são moldadas em consonância com as necessidades locais.

5.1 O Perfil das Beneficiárias

²⁶ “Conforme a Política Nacional da Assistência Social/2004 a definição de território abrange o entorno dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, considerando-se também a realidade socioeconômica e cultural das famílias: arranjos, valores, crenças e demandas; os recursos e as vulnerabilidades existentes no território; as características da rede de serviços local, municipal e regional; as iniciativas de organização e mobilização social, a situação de organização e mobilização comunitária e seus potenciais individuais e coletivos” (FAS, 2023).

Dando sequência a exposição de dados, destaca-se que das 636 concessões do Benefício Eventual Natalidade, 587 (92.26%) foram solicitadas pelas usuárias, mães dos bebês, enquanto 49 (7.74%) foram solicitadas por outros requerentes. Nota-se que, estes outros requerentes, geralmente são os companheiros, os pais dos bebês. Esse cenário ocorre comumente quando a usuária não possui conta bancária, levando o companheiro a efetuar o pedido e a gerenciar o processo do benefício.

E, outro cenário em que o/a requerente não é a própria mulher, mãe do bebê, em algumas situações, é a mãe ou a avó desta que faz a solicitação do benefício. Isso geralmente ocorre quando a mãe do bebê, é ainda muito jovem e não atingiu a idade de 18 anos. Este dado revela que a rede de proteção informal é suporte de apoio e cuidado, sendo representada majoritariamente por outras mulheres da família.

A orientação é que o requerente do benefício deve ser preferencialmente a genitora, ou o genitor, ou colateral até segundo grau, ou indivíduo que faça parte da composição familiar registrada no Cadastro Único. Nesses casos em que o requerente não seja a genitora, é obrigatório a emissão de um documento de Declaração de Comprometimento (Florianópolis, 2023). Tal documento, visa garantir que o valor recebido do benefício seja direcionado para sua finalidade legítima, ou seja, a redução das situações de vulnerabilidade e dos riscos pessoais e sociais associados ao nascimento de um novo membro da família.

Dentro desse contexto, mesmo nos casos em que a mulher, mãe do bebê não foi a requerente do benefício, os dados delas foram incluídos na coleta de informações. Portanto, a pesquisa concentrou-se nas mães beneficiárias, resultando em uma coleta de dados que abrangeu exclusivamente (100%) o sexo feminino.

Além disso, é relevante observar que, durante o período abrangido pela pesquisa, a antiga legislação municipal referente aos benefícios eventuais (Lei N° 10.444/2018) estava em vigor. Essa lei não contemplava a inclusão de exceções ao requisito de renda, limitando-se o acesso às camadas mais pobres. Consequentemente, as beneficiárias e suas famílias estavam sujeitas ao critério de renda estipulado no Artigo 4° da referida lei:

O acesso aos benefícios eventuais instituídos por esta Lei é garantido às famílias cujos membros tenham renda per capita mensal igual ou inferior a meio salário mínimo e renda familiar não superior a três salários mínimos vigentes no País, considerados para esse cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, incapazes e crianças de qualquer idade (Florianópolis, 2018).

Para finalizar, vale lembrar que, na legislação mencionada tem-se que o Benefício Eventual Natalidade, nos casos de parto múltiplo, o benefício será concedido a cada uma das crianças. E também constata-se que o benefício serve como apoio à mãe no caso de morte do recém nascido. Neste sentido, na pesquisa, constatou o registro de 10 (dez) gemelares entre os 636 benefícios concedidos, e também 3 (três) casos de natimortos.

5.1.1 Refletindo Sobre a Questão de Gênero

No Brasil evidencia-se que, as mulheres (principalmente a população negra), representam a maioria das usuárias/beneficiárias dos serviços oferecidos pela assistência social. Mesmo após o processo de consolidação da assistência social como política pública estatal, o olhar conservador deste campo se perpetuou. Neste sentido é relevante lembrar que nos estágios iniciais do Serviço Social, a profissão se associava ao disciplinamento e responsabilização dos indivíduos e famílias, que deveriam se enquadrar em um padrão de “normalidade”, onde esses conceitos eram direcionados, sobretudo, para as mulheres, notadamente as mães (Costa, 2017).

Moser (2015), aponta que, na contemporaneidade tem-se significativas transformações que têm impactado as configurações familiares, dando origem a novos formatos familiares. Neste sentido, observa-se com maior frequência as mulheres como líderes e responsáveis familiares. Além de outras modificações, como o aumento das famílias monoparentais, a diminuição no número de filhos, um aumento na maternidade em idades mais jovens, o envelhecimento da população, entre outros. A autora também aponta alguns dados como:

[...] Também aumentou consideravelmente o número de mulheres responsáveis pela família no Brasil. Destaca-se o aumento do arranjo monoparental feminino (núcleo simples, formado por mães com filhos), que passou de 11,5% em 1980 para 15,3% em 2010 de acordo com IBGE (PNAD, 2010). Segundo a OIT, o aumento dos domicílios com uma só pessoa adulta responsável é uma das principais mudanças registradas na América Latina. E geralmente essa pessoa é a mulher, as famílias chefiadas por mulheres na América Latina representam hoje, em média, cerca de 30% do total de domicílios (Moser, 2015, p.2)

Nessa perspectiva, é válido mencionar que o SUAS faz referência a centralidade da família, com a denominada “matricialidade sociofamiliar”, colocando a família como núcleo social fundamental para a concepção e implementação das ações, benefícios, programas e projetos. O sistema considera a variedade de estruturas familiares, tendo o entendimento de família como “um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade” (BRASIL, 2004), ademais, reconhece os riscos de exclusão social que podem afetar a família como um conjunto.

Entretanto, essa abordagem da família como centro do SUAS e de seus serviços tem sido alvo de críticas por parte de algumas autoras:

A família como centro do SUAS e de seus serviços, como o CRAS, tem sido severamente criticada por autoras como Cássia Carloto & Silvana Mariano (2008), Duque-Azarrola (2010) e outras, pois embora oculte o chamado às mulheres, no âmago de sua prática são estas que tem sido as “mediadora[s] entre a esfera pública e a esfera privada” (CARLOTO, 2010, p.463). É a mulher que tem sido a base sobre a qual se erguem os benefícios, serviços, programas e projetos da política de assistência, dentre os quais, o CRAS. Mas, com um detalhe, uma representação específica de mulher seria a esperada: a de “mulher/mãe/dona-de-casa” que estaria diluída na expressão família, que assim a silencia (Carloto, 2010; Duque- Azzarrola, 2010 apud Costa, 2017, p. 232).

Embora se disseminem novos arranjos familiares nos dias atuais, ultrapassando as normas tradicionais de família, as concepções enraizadas em papéis convencionais atribuídos às mulheres, especificamente mães, enfatiza a dada à figura materna, que reforça a ideia de que as mulheres são as chefes das famílias e as principais usuárias dos serviços, benefícios e programas da assistência social. Conforme Duque-Arazola (2010), nesse cenário, surge a concepção de que a família pode estar intrinsecamente ligada à representação social da mulher, estabelecendo uma forte conexão entre o universo feminino e a estrutura familiar.

Mioto (2003) amplia essa ideia, debatendo que a assistência social, que frequentemente focaliza e atende às camadas mais pauperizadas da sociedade, enfatiza, por meio da PNAS uma responsabilidade da família de prover cuidados e proteção para seus membros. Como resultado, essas famílias em situações de vulnerabilidade, frequentemente se vêem sobrecarregadas. Mesmo que, em teoria, sejam detentoras de direitos sociais respaldados pelo sistema de proteção social,

estas são responsáveis por garantir a proteção social e a subsistência de seus membros.²⁷

Conforme apontado por Cisne (2015), na assistência social, a predominância de mulheres na política social não ocorreu de maneira espontânea, este possui raízes históricas e foi moldada por uma cultura de subordinação das mulheres, que atende aos interesses de classe. Isso se torna evidente ao observar como essas mulheres são frequentemente responsabilizadas pela reprodução social, o que reforça a naturalização de papéis de gênero conservadores.

Neste contexto, tem-se os papéis familiares e as questões de gênero. Segundo Biroli (2014), a questão de gênero está intrinsicamente relacionada à construção social dos papéis de ser mulher e ser homem na sociedade, onde são atribuídas características, habilidades e funções com base no sexo.

Nesse contexto, a autora coloca que a análise da família não pode ser desvinculada da análise das relações de gênero, uma vez que essa abordagem permite compreender a família como um sistema de relações que molda de maneira diferenciada as oportunidades e estilos de vida entre mulheres e homens, mesmo quando fazem parte do mesmo núcleo familiar. A configuração da vida doméstica em uma sociedade está diretamente ligada aos papéis atribuídos a mulheres e homens (Biroli, 2014).

Moser e Prá trazem indicações importantes sobre a temática e as responsabilidades familiares impostas às mulheres:

O trabalho familiar desempenhado pelas mulheres, desta forma, passa a ser utilizado como recurso da política social e funciona como mecanismo para reforçar a divisão sexual do trabalho dentro das famílias e também para manter a invisibilidade do próprio trabalho, o qual é caracterizado como o conjunto de atividades relacionadas às tarefas domésticas; ao cuidado de seus membros, especialmente dos dependentes; e também aos investimentos que as famílias têm de fazer no campo das relações com outras instituições que lhe exigem tempo e habilidades. As tarefas domésticas e os cuidados voltam-se, principalmente, àqueles familiares que se encontram em situação de dependência, notadamente crianças, idosos, doentes e pessoas com deficiência. O cuidado sendo incorporado como responsabilidade domiciliar reforça as atribuições da família na provisão de bem-estar. Ou seja, na tônica do cuidado são articuladas diferentes estratégias de imposição ou de

²⁷ “ O reforço da abordagem familiar no contexto das políticas sociais, tendência que se observa não apenas na assistência social, requer, portanto, cuidados redobrados para que não se produzam regressões conservadoras no trato com as famílias, nem se ampliem ainda mais as pressões sobre as inúmeras responsabilizações que devem assumir, especialmente no caso das famílias pobres” (Yasbek, 2010 apud Capacita SUAS, 2008, V.1, p.59).

transferência dos custos de natureza financeira, emocional e, em especial, do trabalho no cuidado às famílias (Moser; Prá, 2016, p. 383).

Conectando ainda mais ao tema deste estudo, o Benefício Eventual Natalidade suscita reflexões acerca da maternidade. A natureza eventual do benefício já foi explorada anteriormente, porém abre-se espaço para questionar novamente sobre a pontualidade deste, uma vez que a maternidade pode resultar em múltiplas vulnerabilidades que não devem ser interpretadas como situações breves e temporárias, sendo crucial considerar a carga que recai sobre as mulheres durante esse período de chegada de um novo membro na família.

Neste sentido, reforça-se que mesmo não recebendo mais o benefício, às mulheres/mães precisam encontrar na política de assistência social, suporte que vá além deste período.

Biroli (2016) coloca que a maternidade, no contexto das políticas públicas, frequentemente demanda que a mulher, ao se tornar mãe, dedique-se integralmente aos cuidados e à dedicação aos seus filhos. Isso implica na construção de uma identidade que exige que a mulher demonstre amor e seja uma “cuidadora exemplar”.

Para enfrentar eficazmente as disparidades sociais, é imperativo que a abordagem inclua a igualdade de gênero, tratando a questão de gênero em conjunto com uma perspectiva racial e de classe. Esse enfoque deve estar direcionado para a emancipação humana, visando a eliminação de todas as formas de opressão e exploração.

5.1.2 Faixa Etária

Partindo para o próximo ponto, foi identificado a faixa etária destas usuárias beneficiárias do BE Natalidade.

Para melhor compreensão foram organizadas as faixas etárias da seguinte forma: 14 a 17 anos; 18 a 21 anos; 22 a 25 anos; 26 a 29 anos; 30 a 33 anos; 34 a 37 anos; 38 a 41 anos e 42 a 45 anos.

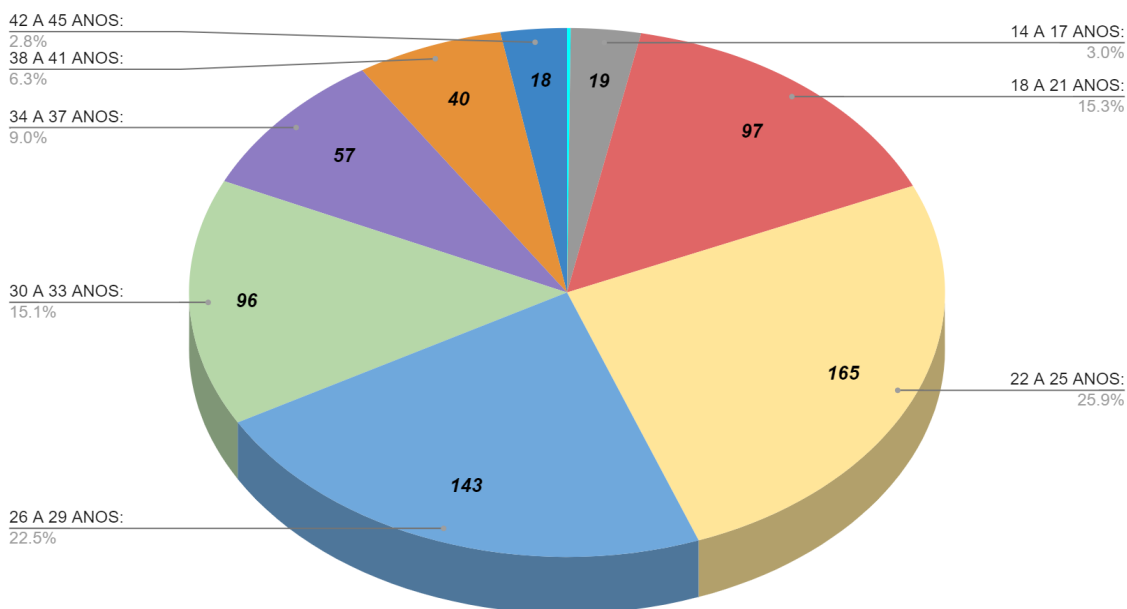
Antes da primeira faixa etária foi identificada 1 (0.2%) usuária com a idade de 12 anos. Por seguinte, entre 14 a 17 anos foram registradas 19 (3.0%) usuárias. A porcentagem subiu na faixa etária de 18 a 21 anos, tendo 97 (15.3%) de usuárias. E ainda mais na faixa entre 22 a 25 anos, tendo 165 (25.9%) usuárias.

A faixa etária entre 26 a 29 anos também se apresentou numerosa, tendo 143 (22.5%) de usuárias entre essas idades. Já a faixa etária de 30 a 33 anos contou com 96 (15.1%) usuárias, e a faixa etária entre 34 a 37 anos com 57 (9.0%).

A faixa etária entre 38 a 41 foram registradas 40 (6.3%) usuárias, E por fim, entre 42 a 45 anos foram registradas 18 (2.8%) usuárias. O gráfico a seguir ilustra estes dados:

Gráfico 3 - Faixa Etária das Beneficiárias BE Natalidade 2023.1.

Faixa Etária Beneficiárias BE Natalidade 2023.1



Fonte: Elaborado pela autora.

A janela etária identificada, aponta variáveis de 12 a 45 anos. Os dados revelam e coadunam com as mudanças sócio demográficas em que mulheres têm filhos tardiamente. Entretanto, há um recorte de classe no Brasil, onde há uma intrínseca relação entre gravidez precoce e a feminização da pobreza a partir de recortes de classe, gênero e raça. Meninas pobres, com limitadas oportunidades educacionais e laborais e de cor negra compõem, em maioria, o grupo de

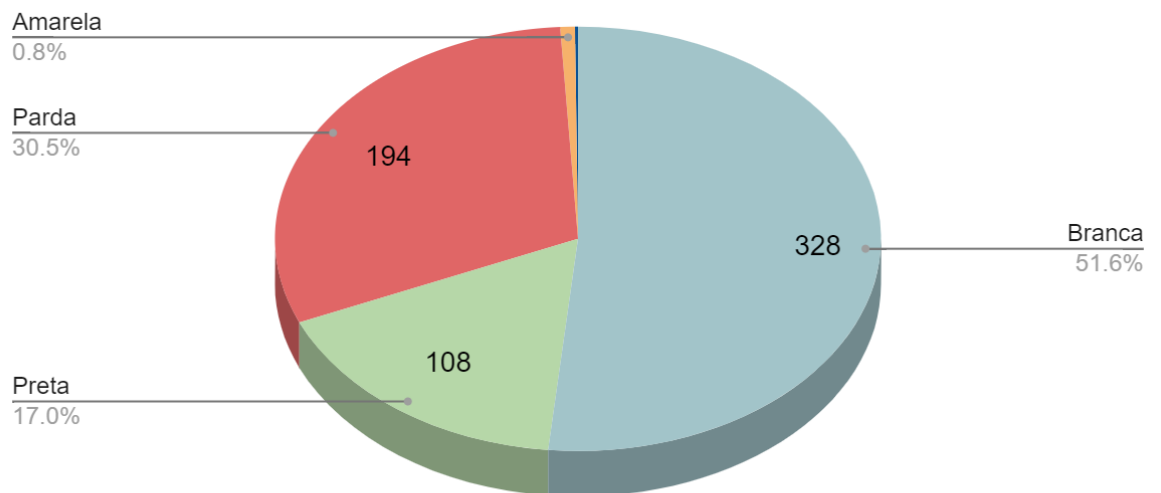
adolescentes grávidas e de mulheres em um ciclo de pobreza extrema no Brasil (Costa; Freitas, 2021).

5.1.3 Dados sobre Raça/Cor

No que se refere à variável raça/cor das beneficiárias constata-se que há uma predominância de brancas e negras, conforme segue: Branca 328 (51.6%), Parda 194 (30.5%), Preta 108 (17,0%), Amarela 05 (0,8%) e Indígena 01 (0,2%).

Gráfico 4 - Raça/cor das Beneficiárias BE Natalidade 2023.1.

Raça/Cor das Beneficiárias BE Natalidade 2023.1



Fonte: Elaborado pela autora.

Seguindo a partir análise de Rodrigues, Miranda e Almeida (2022), as categorias de autodeclaração racial adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística desde o censo de 2000, como a branca, preta, parda, amarela e indígena, ainda são pouco compreendidas pela população em geral, incluindo, em muitos casos,

os trabalhadores e trabalhadoras SUAS. Além disso, o fato de que esses dados são autodeclarados é significativo, uma vez que o racismo estrutural influencia as interações cotidianas e a formação de subjetividades, podendo tornar difícil para os indivíduos negros reconhecerem plenamente sua identidade racial diante das experiências de opressão e processos de subalternização.

De acordo com as reflexões de Andrade e Pereira (2019), a incorporação das categorias gênero e raça surgem da necessidade de questionar e desnaturalizar os processos que contribuem para a formação de desigualdades em todos os aspectos da existência humana, abrangendo o cultural, político, econômico, reprodutivo e social, entre outros. Utilizadas como ferramentas analíticas, essas categorias evidenciam que não existe uma inferioridade biológica que justifique a subordinação de mulheres e pessoas negras em qualquer contexto. Além disso, elas lançam indagações sobre a suposta universalização do modelo masculino branco em diversas esferas da vida social.

A construção histórica da sociedade brasileira, conforme mencionado brevemente no primeiro capítulo, desempenhou um papel central na origem e manutenção das disparidades raciais no país. Estes geraram processos discriminatórios, resultando em desigualdades raciais e de gênero, que podem ser observadas através de diversos indicadores que evidenciam as desvantagens, principalmente das mulheres negras em vários âmbitos da vida social e econômica.

Sueli Carneiro (2002) salienta que as mulheres negras estão inseridas em múltiplas formas de exclusão social em consequência da conjugação perversa do racismo e do sexismo, que se desdobra negativamente em todas as dimensões da vida delas. Nesse sentido, as políticas públicas, em especial as que assumem por objetivo o enfrentamento da pobreza e das desigualdades sociais, devem incorporar as questões de gênero e raça, sob pena de reproduzir o status quo. (Carneiro, 2002 apud Andrade; Pereira, 2019, p.57).

Recorrendo mais uma vez à Andrade e Pereira (2019), no âmbito da assistência social, as normativas podem ser caracterizadas como abordagens genéricas e pontuais no que diz respeito às questões de gênero e raça, onde esses temas são mencionados, porém, não são analisados em profundidade, nem são incorporados de forma abrangente na implementação da política. Nesse sentido, as análises das dimensões de gênero e raça se apresenta como imperativa, uma vez que é fundamental integrar as necessidades das mulheres e da comunidade negra no

contexto das políticas públicas. É essencial examinar e debater de que maneira o Estado tem incorporado as perspectivas de gênero e raça/etnia na execução dos programas sociais, enfrentando o desafio de reconhecer as disparidades no acesso a políticas públicas experimentadas por mulheres e indivíduos negros. Essa população, historicamente sujeita à discriminação, é frequentemente a que mais busca os benefícios e serviços de assistência social.

De acordo com Costa (2017), a assistência social, atualmente, é estruturada com base no princípio do direito, o qual incorpora a garantia do acesso à informação e o respeito à identidade das famílias e indivíduos. Além disso, ela aborda questões relacionadas a diferenças étnico-raciais, de gênero, orientação sexual, entre outras. Nesse contexto, dentro do arcabouço organizacional do SUAS, com o CRAS desempenhando um papel central no atendimento às famílias em suas comunidades, a consideração das relações étnico-raciais e de gênero é uma necessidade contemporânea de grande relevância. Contudo, é igualmente importante observar que:

[...] Isso não significa dizer que a assistência social ou o CRAS tenha ou deva ter como finalidade exclusiva o trato de relações étnico-raciais e de gênero ou que, necessariamente, o serviço deva trabalhar as relações de gênero de forma restrita; ou ainda as relações étnico-raciais apenas com negros e negras. Ao contrário, o debate de fato poderá ultrapassar as relações étnico-raciais e de gênero, mas deve também ter como foco sua abordagem de forma adensada e profícua. Esta é uma discussão que se estende a todas e todos usuários e famílias que participam do CRAS e que possuem, neste espaço, a possibilidade de provocar e fortalecer identidades (Costa, 2017, p. 241).

5.1.4 Beneficiárias: Pessoa com Deficiência

A presente pesquisa registrou 11 (1.73%) usuárias beneficiárias do BE Natalidade, entre as 636, que se autodeclararam como pessoas com deficiência no Cadastro Único.

Conforme Corrêa, Jurdi e Silva (2022) no cenário brasileiro, as pessoas com deficiência têm enfrentado historicamente a exclusão social e o preconceito. Esse contexto adquire uma complexidade adicional quando se considera a perspectiva das mulheres, já que aproximadamente metade da população com deficiência no Brasil é composta por mulheres, e algumas das quais assumem a maternidade.

As autoras, no recente artigo, compartilharam as perspectivas de mulheres com deficiência física e visual, abordando temas como a autopercepção, o cotidiano da maternidade, as redes de apoio e a interação da família com a escola. Onde foi observado que algumas participantes possuem uma rede de apoio mais ampla, enquanto outras enfrentam desafios com redes mais restritas. Essas dificuldades abrangem desde a descoberta da gestação até a fase de escolarização das crianças, refletindo a persistente crença de que mulheres com deficiência são incapazes de cuidar de uma criança.

A invisibilidade dessa população dificulta a elaboração de políticas públicas abrangentes. Ao contemplar a inclusão de mães com deficiência em espaços públicos, é imperativo considerar a ampliação do acesso e a eliminação de barreiras, levando em conta a diversidade de corpos femininos e a necessidade de dar visibilidade a essas mulheres. Portanto, a promoção da inclusão requer uma abordagem que reconheça a variedade de experiências e garanta a visibilidade adequada às mães com deficiência em todos os âmbitos sociais (Corrêia; Jurdi; Silva, 2022).

5.1.5 Grau de Escolaridade e seus Desafios

O grau/nível de escolaridade indica as etapas de estudo que foram iniciadas ou concluídas por um determinado indivíduo. Portanto, apresenta-se a seguir a o grau de escolaridade das Beneficiárias do BE Natalidade de 2023:

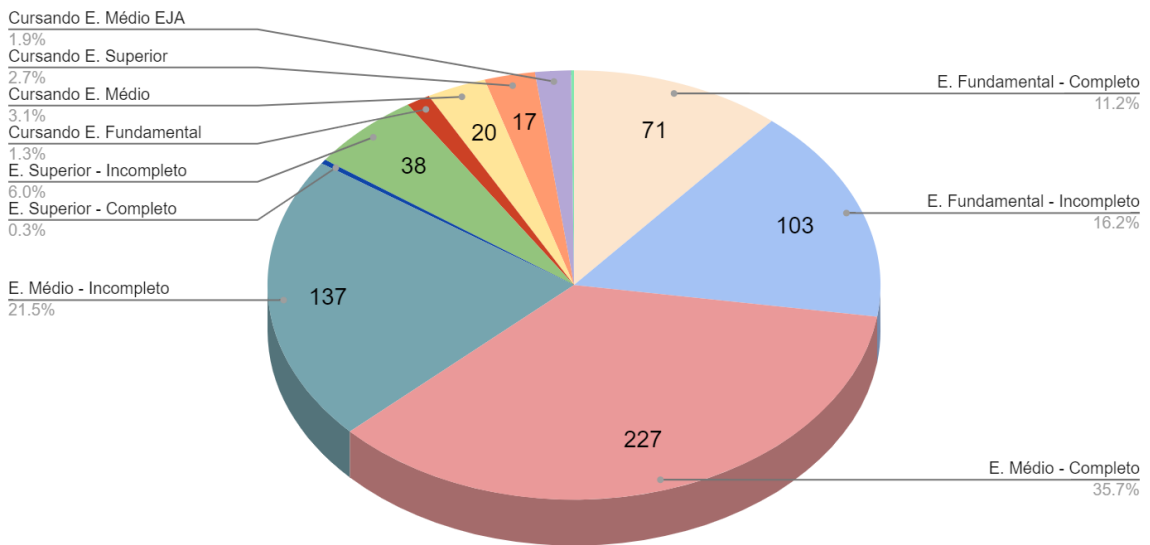
O Ensino Fundamental Completo teve o registro de 71 (11.2%) usuárias, e Incompleto 103 (16.2%), além de 08 (1.3%) que ainda estão cursando, e ainda 01 (0.3%) nunca frequentou nenhum dos níveis de ensino.

Enquanto ao Ensino Médio Completo tem-se 227 (35.7%), Incompleto 137 (21.5%), e que ainda estão cursando 20 (3.1%), além 12 (1.9%) que estão cursando o Ensino Médio na modalidade Ensino de Jovens e Adultos (EJA).

Já as usuárias que completaram o Ensino Superior, registrou-se 02 (0.3%), enquanto 38 (6.0%) não completaram, e 17 (2.7%) estão cursando.

Gráfico 5 - Grau de Escolaridade Beneficiárias BE Natalidade 2023.1.

Grau de Escolaridade Beneficiárias BE Natalidade 2023.1:



Fonte: Elaborado pela autora.

Os dados obtidos na pesquisa revelam a realidade e dificuldade em concluir e dar continuidade aos estudos.

A CF de 1988, no Art. 205 determina que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

E, em seu Artigo 206, coloca que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola [...]” (BRASIL, 1988).

No entanto, na realidade social do país, há uma discrepância das normas vigentes. Conforme dados PNAD Contínua (2019), divulgados pelo IBGE (2020), mais da metade das pessoas de 25 anos ou mais não completaram o ensino médio. Onde, das 50 milhões de pessoas de 14 a 29 anos do país, 20,2% (ou 10,1 milhões) não conseguiram concluir uma ou mais etapas da educação básica, seja devido ao abandono escolar ou à ausência de frequência à escola. Desse total, 71,7% eram pretos ou pardos (GOV, 2020).

Conforme as observações de Moljo, Pereira e Ramos (2019), a ausência de oportunidades no mercado de trabalho, bem como a baixa qualificação educacional, reflete a carência de políticas públicas direcionadas aos jovens pertencentes à classe trabalhadora. Isso se manifesta na inexistência de programas de educação sexual, na escassez de creches para jovens mães, na carência de estratégias que incentivem a permanência dos jovens na escola e na insuficiência de políticas que promovam o emprego e a geração de renda para essa população.

As autoras argumentaram que a necessidade dos indivíduos de ingressar precocemente no mercado de trabalho, a fim de contribuir para a renda familiar e a subsistência, é um dos fatores que dificulta a continuação dos estudos. E também frisam a importância de observar que, embora as creches públicas tenham o propósito de fornecer apoio educacional e cuidados às crianças, elas frequentemente não conseguem atender completamente à demanda existente. Além disso, muitas mulheres se veem obrigadas a conciliar o trabalho, as tarefas domésticas e o cuidado com os filhos, o que gera sobrecarga e desmotivação para retornar aos estudos, devido às condições práticas de suas vidas cotidianas (Moljo; Pereira; Ramos, 2019). Cruz e Vieira enfatizam que:

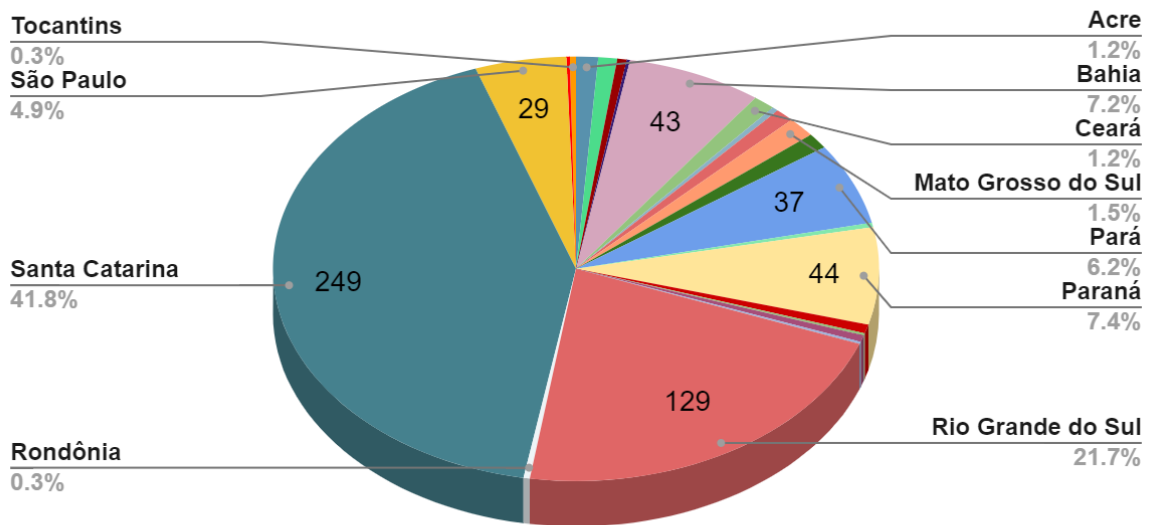
A despeito dos avanços, há um número significativo de mulheres que ainda hoje tem dificuldades de ter acesso à escola ou dar continuidade aos estudos, essas dificuldades são: gravidez precoce, casamentos, dupla jornada (emprego e trabalho doméstico), cuidado e educação dos filhos, proibição dos pais ou maridos. Para estas, a EJA coloca-se como uma alternativa para o resgate desse direito (Cruz; Vieira, 2017).

5.1.6 Naturalidade e a Questão das Migrações e Imigrações

No presente ponto será abordado sobre a questão da naturalidade, ou seja, o local onde as usuárias nasceram. Primeiramente, foi observado que entre as 636 usuárias, 157 (24,68%) são naturais do município de Florianópolis. Por conseguinte, foi optado por categorizar os dados de acordo com os Estados, uma vez que foi notável a diversidade nos locais de nascimento das usuárias. Conforme consta no gráfico:

Gráfico 6 - Naturalidade Beneficiárias BE Natalidade 2023.1.

Naturalidade Beneficiárias BE Natalidade 2023.1:

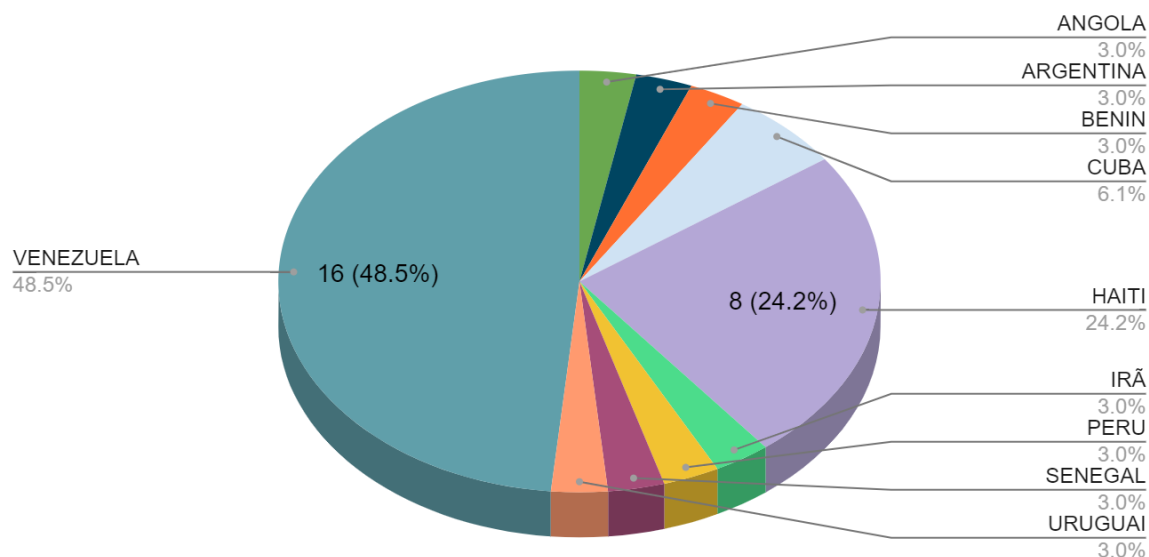


Fonte: Elaborado pela autora.

O restante das usuárias, 33 (5.16%) são naturais de outros países. Desta forma os próximos dados foram organizados a partir dos países, conforme mostra o gráfico:

Gráfico 7 - Naturalidade Beneficiárias BE Natalidade (imigrantes) 2023.1.

Naturalidade Beneficiárias BE Natalidade (imigrantes) 2023.1:



Fonte: Elaborado pela autora.

A coleta de dados sobre a naturalidade das usuárias foi relevante, uma vez que constatou uma notável diversidade nos locais de nascimento das mesmas. Isso demonstra a significativa migração de pessoas de outros estados para o município, bem como a presença de imigrantes de outros países na cidade.

A cidade transcende sua fama como destino turístico, mas também, de fato, emerge como um local procurado por aqueles que buscam melhor qualidade de vida, novas oportunidades e empregos. No entanto, na prática, essa ideia pode apresentar desafios significativos, já que o custo de vida na cidade figura entre os mais elevados. Conforme MeuLugar (2023) “[...] a região registra a segunda cesta básica mais cara entre as capitais do Brasil. Ou seja, morar em Florianópolis significa ter um custo de vida um pouco mais alto do que nas demais cidades do país”.

Neste sentido, em diversas circunstâncias, estes indivíduos podem ficar à margem de uma situação de vulnerabilidade mais intensa do que já estavam. Para Singer isso pode ocorrer devido:

Na verdade, a economia capitalista não dispõe de mecanismos que assegurem uma proporcionalidade entre o número de pessoas aptas para o trabalho, que os fluxos migratórios trazem à cidade, e o número de lugares de

trabalho criados pelas novas atividades implantadas no meio urbano (Singer, 1998, p.41)

Alguns estudiosos, salientam que as migrações podem ocorrer a partir dessas decisões individuais, que levam as pessoas a se deslocarem de um local para outro em busca de melhores condições de vida. Conforme Miotto:

A corrente neoclássica sustenta que a migração é consequência de uma decisão individual, que ocorre a partir de uma análise custo/benefício, onde o migrante escolhe, por partir de um lugar se o local de destino apresentar um diferencial de salário/renda positivo, ou seja, se esse deslocamento aumentar seu bem-estar (Miotto, 2008, p. 21)

Outros autores destacam que as migrações derivam de um processo social, que ocorre nas áreas de origem, no qual grupos sociais se deslocam devido a mudanças estruturais, que por sua vez motivam um determinado grupo social a se deslocar (Alves, 2006). Nesse contexto, o processo migratório pode ocorrer como resultado dos fatores de expulsão, com destaque para as desigualdades regionais.

Singer (1998) argumenta que as desigualdades regionais emergem como os principais motivos por trás da migração interna, já que a população reside em áreas desfavorecidas. Onde, essa população é grandemente impactada pela organização imposta pelo sistema capitalista, visto que a mesma participa ativamente do processo de acumulação capitalista, porém, não desfruta dos ganhos gerados por essa acumulação.

Ainda neste, tem-se as discussões em torno dos deslocamentos forçados. Boschetti trás algumas considerações:

Talvez o mais bárbaro processo de expropriação contemporânea seja aquele que submete milhares de pessoas à condição de refugiados, arrancados de suas vidas, suas histórias, suas raízes, devido à violência, guerra civil, conflitos, pobreza ou desastres naturais [...] (Boschetti, 2017.56)

Os migrantes/imigrantes, refugiados e solicitantes de refúgio compõem um grupo populacional que enfrenta diversas situações de vulnerabilidade durante o processo migratório, e, por conseguinte, podem vir a fazer parte daqueles que recorrem aos serviços de assistência social.

De acordo com D'Oco e Dias (2016), considerando o significativo número de pessoas em situação de deslocamento, seja como migrantes ou refugiados, o tema da

migração e do refúgio assume um papel central nos dias de hoje. Sendo essencial que as políticas públicas destinadas à população migrante reconheçam a importância de integrar a realidade migratória nos serviços públicos de âmbito municipal, estadual e federal, bem como aprimorar os serviços oferecidos aos migrantes.

Cabe destacar que, considerando o perfil das beneficiárias, sendo em sua maioria mulheres migrantes, a realidade torna-se ainda mais dura. A rede de apoio e familiar, geralmente torna-se mais reduzida, intensificando ainda mais a sobrecarga feminina.

5.1.7 O Não-reconhecimento paterno

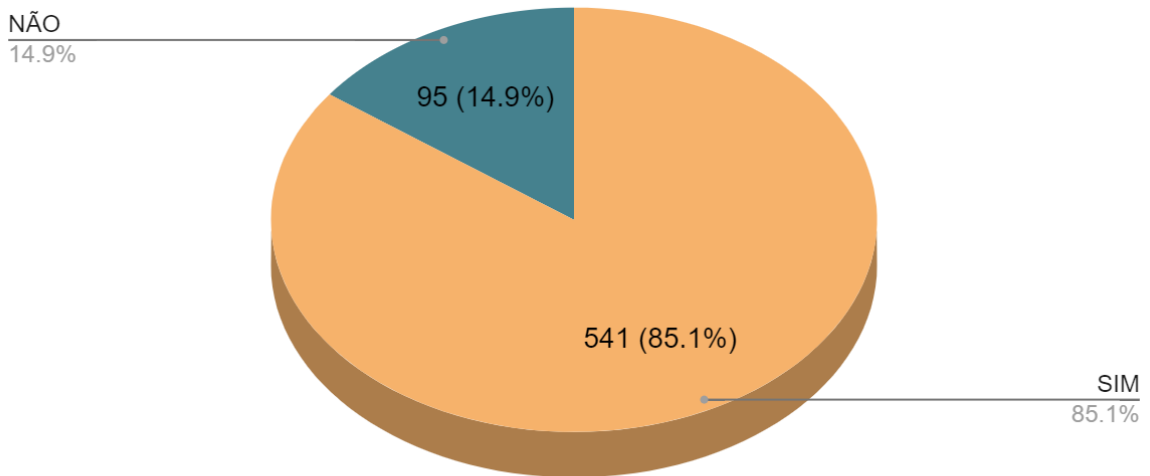
De acordo com dados obtidos pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen), no Brasil, a cada dia, 470 crianças têm seus registros de nascimento efetuados sem a inclusão do nome do pai. No período de 2016 a 2021, ocorreram 16 milhões de nascimentos, sendo que 859,3 mil (equivalente a 5,33%) foram registrados sem a menção do pai. Quando o pai está ausente ou recusa o registro da criança, a certidão de nascimento contém somente o nome da mãe (Correio Braziliense, 2023).

Considerando esse contexto, percebe-se a importância deste debate. Durante a coleta de dados das beneficiárias do BE Natalidade, foi possível identificar, por meio das certidões de nascimento das bebês, se houve ou não o reconhecimento por parte dos pais. Dessa forma, os dados foram coletados para este estudo.

Sendo assim, dos 636 processos do benefício, e respectivamente o mesmo número de nascimento de bebês, 95 (14.9%) não tinham o reconhecimento de paternidade, enquanto 541 (85.1%) reconheceram a paternidade. Desta forma, nos 95 casos de não-reconhecimento de paternidade, apenas o nome da mãe (as beneficiárias do BE Natalidade) se apresentava nas certidões de nascimento dos bebês. O seguinte gráfico ilustra os dados:

Gráfico 8 - Reconhecimento paterno dos bebês do BE Natalidade 2023.1

Reconhecimento de paternidade:



Fonte: Elaborado pela autora.

O tema da ausência paterna tem raízes profundas, essencialmente no patriarcado, no machismo e na divisão sexual do trabalho. De acordo com Dantas (2016) a não aceitação da paternidade resulta em "consequências sociais, éticas e psicológicas para a criança e outros membros da família, prejudicando a realização plena de seus direitos, incluindo a pensão alimentícia e questões relacionadas à herança", além de transferir a carga total de responsabilidade para a mulher, mãe da criança.

A recusa em reconhecer a paternidade pode ser interpretada como uma violação dos direitos da criança, envolvendo não apenas aspectos financeiros, mas também a dignidade de suas origens e seu senso de pertencimento. Além das responsabilidades, o pai também possui o direito à convivência e à participação na educação do filho (Nascimento, 2022).

Para Thurler, o não-reconhecimento paterno é entendido como:

[...] o não-reconhecimento paterno de crianças brasileiras é aqui interpretado como a persistência de antigas práticas patriarcais, nas quais o arbítrio masculino foi – e tem se mantido – naturalizado. A superação de relações sociais patriarcais é um imperativo tanto para a efetivação do direito à igualdade de todas as crianças à filiação paterna – nascidas em relações eventuais ou estáveis, no casamento ou fora dele – e para o desenvolvimento

da solidariedade como promotora da igualdade de responsabilidades e direitos entre mulheres e homens relativamente à parentalidade [...] (Thurler, 2006, p.681).

A autora ainda constata que no Brasil, a maternidade é compulsória, enquanto a paternidade é uma escolha voluntária. Trazendo que isso se torna visível na Declaração de Nascido Vivo (DNV), o primeiro documento fornecido nos hospitais no nascimento de uma criança, onde o nome da mãe é constantemente registrado, mas o do pai não é obrigatório, o que evidencia um alto grau de sexismo na sociedade.

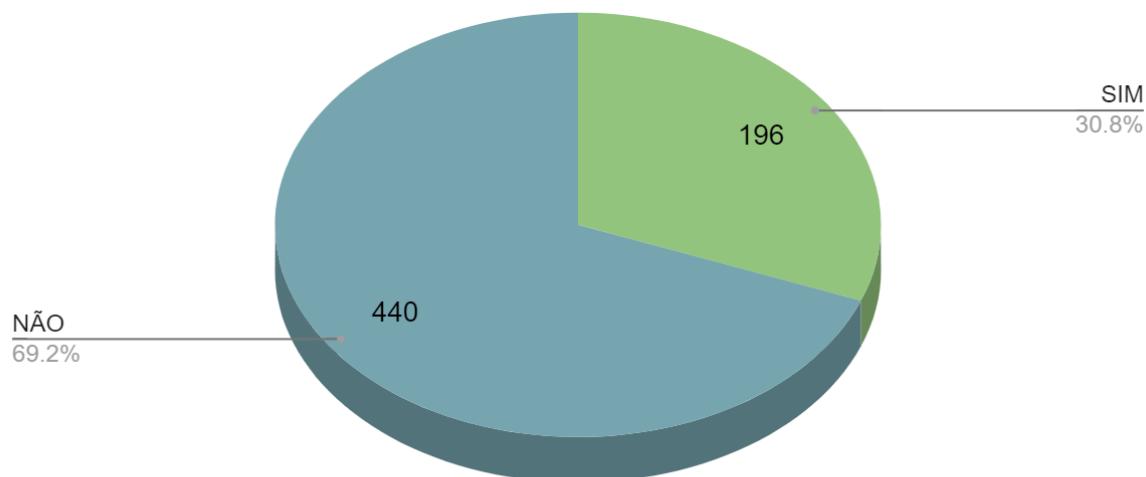
Observa-se a atribuição de responsabilidades às mulheres e a aceitação comum da feminização dos cuidados, juntamente com os enraizados valores morais que são impostos às mulheres no contexto da maternidade:

O dispositivo materno diz respeito, assim, a um lugar de subjetivação no qual as mulheres são constituídas como cuidadoras 'natas'. (...) esse dispositivo se construiu historicamente, sobretudo a partir do século XVIII, momento esse no qual a capacidade de maternagem foi compreendida como desdobramento da capacidade de procriação (Zanello, 2016, p.113-114)

Durante a coleta de dados, também foi possível identificar, que no geral, a maioria dos pais dos bebês não fazem parte da composição familiar. Considerando a totalidade dos 636 processos do BE Natalidade, e assim o mesmo número de mães e bebês, 440 (62.2%) destes não contam com o pai do bebê na composição familiar (entre estes conta-se também os que não reconhecerem a paternidade), tendo apenas 196 (30.8%) de presença desses pais dentro da composição familiar. Conforme mostra o gráfico:

Gráfico 9 - O pai do bebê está na composição familiar?

O pai do bebê está na composição familiar?



Fonte: Elaborado pela autora.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Economia, o Brasil conta com mais de 11 milhões de mães que desempenham a função de criar seus filhos de forma independente. Na última década, o país viu um acréscimo de 1,7 milhão de mães assumindo a responsabilidade de criar seus filhos sem a contribuição paterna²⁸ (Globo, 2023).

O termo "mãe solteira", historicamente empregado para designar as mulheres que criam seus filhos sozinhas, atualmente evoluiu para a expressão "mãe solo". Esta última tem ganhado popularidade na sociedade contemporânea como uma tentativa de desvincular a conotação pejorativa associada ao estado civil (Silva; Cassiano; Cordeiro, 2019).

As autoras também abordam a divisão sexual do trabalho, que historicamente conferiu à mulher um status social inferior, e a maternidade, percebida como um traço estereotipado da feminilidade, que contribuiu para a construção de uma narrativa de desigualdade de gênero enraizada em valores de afetividade, ainda que de maneira disfarçada.

²⁸ A pesquisa também aponta que "o levantamento mostra também que 90% das mulheres que se tornaram mães solo entre 2012 e 2022 são negras. Quase 15% dos lares brasileiros são chefiados por mães solo. A proporção é maior nas regiões Norte e Nordeste. A maioria, 72,4%, vive só com os filhos e não conta com uma rede de apoio próxima" (GLOBO, 2023).

Entretanto, atualmente, observa-se a interação entre o feminismo e a maternidade na sociedade, havendo uma manifestação comum do anseio por transformações, pela diminuição das vulnerabilidades e pela afirmação de um papel caracterizado pela representatividade, tendo uma luta pela autonomia e rompimento de conceitos estereotipados da maternidade. Cujo objetivo principal é promover a equidade (Silva; Cassiano; Cordeiro, 2019).

Dentro do contexto das políticas públicas, Soares (2011) oferece observações pertinentes sobre o termo "feminização da pobreza", que está associado à considerável quantidade de mulheres que lideram e sustentam suas famílias. A autora ressalta que este conceito tem sido utilizado para embasar as políticas públicas e as iniciativas governamentais direcionadas a mulheres em situação de vulnerabilidade. O Estado, ao adotar esse conceito, reformula as discussões no âmbito do movimento feminista sobre o empobrecimento das condições de vida e trabalho das mulheres. A autora considera que:

É preciso levar em consideração que embora a ausência masculina obrigue a mulher a prover o sustento da família, e, sobretudo, amplie suas responsabilidades na esfera doméstica, não é a partir da ausência do homem enquanto figura provedora e protetora que se desenvolve o processo de "feminização da pobreza" (Soares, 2011, p.906).

A autora complementa trazendo um ponto importante a se considerar, sendo o fato de que as mulheres frequentemente desempenham funções em empregos mais precários e com remuneração menor.

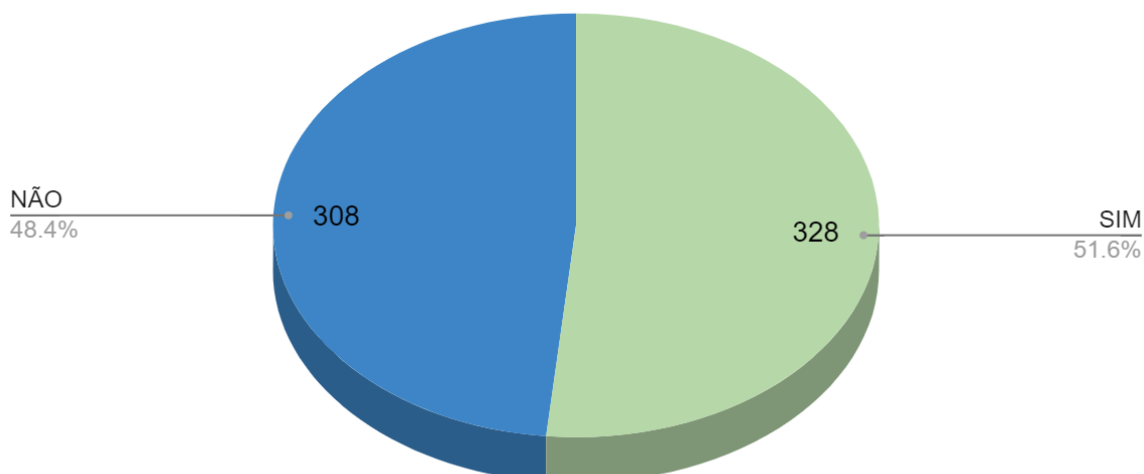
Portanto, o nome na certidão de nascimento das crianças não é sinônimo de presença paterna. Considerando estes fatores, torna-se evidente que as mulheres estão vulneráveis à condição de empobrecimento, pois ocupam empregos precários com salários mais baixos, e muitas vezes necessitam conciliar uma dupla jornada de trabalho, principalmente quando essas são as únicas responsáveis pelo lar e pelos filhos.

4.1.8 Dados de Trabalho Remunerado e Observações

O último dado coletado, refere-se se houve ou não, trabalho remunerado nos últimos 12 meses. Entre as 636 beneficiárias, 328 (51.6%) exerceram, enquanto 308 (48.4%) não exerceram. Conforme mostra o gráfico:

Gráfico 10 - As Beneficiárias do BE Natalidade 2023.1 exerceram trabalho remunerado nos últimos 12 meses?

Trabalhou nos últimos 12 meses?



Fonte: Elaborado pela autora.

Com base nos dados coletados, observou-se uma divisão equitativa na porcentagem de usuárias que exerceram atividade remunerada recentemente em comparação com aquelas que não. No entanto, é fundamental abordar considerações relevantes relacionadas ao tema do emprego, uma vez que a realidade do trabalho envolve múltiplas questões.

Antes de dar início, é fundamental destacar a dimensão do trabalho familiar e de cuidado, não remunerado, desempenhado pelas mulheres, uma vez que frequentemente permanece invisível. Moser e Prá (2016) esclarecem que esse trabalho abrange um conjunto de atividades relacionadas às tarefas domésticas e ao cuidado dos membros da família, especialmente aqueles dependentes, como crianças, idosos, doentes e pessoas com deficiência. Essa responsabilidade de cuidado tende a ser incorporada como uma responsabilidade domiciliar, reforçando as

tradicionais atribuições da família na promoção do bem-estar, com as mulheres desempenhando um papel central nesse contexto.

Segundo Trindade (2021), observa-se que o mundo do trabalho está passando por uma intensa “ebulição”, e as consequências econômicas, sociais e políticas desse processo têm um impacto substancial na classe trabalhadora. Isso afeta seus estilos de vida, suas estratégias de sobrevivência e as questões que eles colocam em pauta em resposta às várias manifestações da questão social, que tendem a se reproduzir e a se agravar com o aprofundamento da crise capitalista.

A precarização do trabalho assume características específicas, os quais são moldados pelo modo de produção capitalista. No contexto brasileiro, a precarização do trabalho tem sido constante ao longo da história socioeconômica, e desde a implementação da contrarreforma trabalhista em 2017, temos testemunhado uma deterioração das condições e relações de trabalho. Isso ocorre devido à contínua redução de direitos sociais e trabalhistas e à regulamentação de formas contratuais precárias, o que eleva o Brasil a um novo patamar de precarização estrutural do trabalho (Trindade, 2018, p. 596).

Até o momento, foi discutido sobre os processos de naturalização, subordinação e desigualdade histórica que as mulheres enfrentam na sociedade. No contexto do mundo do trabalho, essa realidade não se apresenta de forma diferente.

Entre esses enfrentamentos, têm-se as disparidades salariais. Mesmo quando homens e mulheres desempenham as mesmas funções, assumem as mesmas responsabilidades e cumprem a mesma carga horária, as mulheres recebem salários mais baixos unicamente por serem mulheres.²⁹ Neste sentido, fica claro que embora tenha avanços notáveis em diversas áreas da vida das mulheres, ainda há muito a ser enfrentado e alcançado.

Pode-se, pois, detectar, ainda uma vez o processo de naturalização de uma discriminação exclusivamente sociocultural. A compreensão deste processo poderá promover enormes avanços na caminhada da conscientização quer de mulheres, quer de homens, a fim de que se possa desmistificar o pretenso caráter natural das discriminações praticadas contra os elementos femininos. (Safiotti, 1987, p. 15).

²⁹ “As mulheres ganham cerca de 20% menos do que os homens no Brasil e a diferença salarial entre os gêneros segue neste patamar elevado mesmo quando se compara trabalhadores do mesmo perfil de escolaridade e idade e na mesma categoria de ocupação. É o que mostra levantamento da consultoria IDados, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio do IBGE.” (GLOBO, 2022).

Neste contexto, ainda tem-se a discussão em torno dos desafios de conciliar o trabalho e as responsabilidades familiares. De acordo com Moser e Prá (2016), as mulheres enfrentam um substancial fardo de trabalho e desafios na conciliação das responsabilidades familiares com as profissionais. Fatores como idade, nível de escolaridade e emprego remunerado exercem um impacto significativo sobre o tempo dedicado ao trabalho doméstico, especialmente entre as mulheres. Portanto, é fundamental enfatizar a importância de reconhecer a necessidade progredir na expansão e abrangência dos serviços sociais públicos, bem como na superação das deficiências na execução de políticas destinadas a integrar o trabalho e as responsabilidades familiares.

[...] A conciliação entre trabalho e responsabilidade familiar, na prática, se aplica somente às mulheres. Quer dizer, as angústias e os conflitos decorrentes da vida laboral e familiar são amortecidos por meio da delegação do cuidado – de forma remunerada – a outras mulheres, geralmente em condições sociais inferiores. Considera-se importante e necessário acrescentar a opção da delegação não remunerada a outros integrantes da família, quase sempre filhas, irmãs ou avós, o que é típico de sociedades como a brasileira e o que Torres (2008), em análise da realidade portuguesa, chama de “saídas via redes de interajuda familiar”. Ou seja, ambas as alternativas contrariam o argumento de que esse conflito deva ser enfrentado na família pelos cônjuges e não apenas pelas mulheres (Moser; Prá, 2016, p. 388).

6. Considerações Finais

Ao findar esse trabalho, pode-se constatar que os objetivos propostos foram alcançados. Conhecer a realidade das mulheres/mães/beneficiárias suscitou inúmeras reflexões que são transversais a todas as políticas e que muitas vezes ficam invisibilizadas por conta do nosso processo histórico cultural.

Ao longo dos capítulos, o trabalho discorreu sobre a evolução histórica do Serviço Social e da assistência social no Brasil, demarcando a transição de uma era assistencialista para uma proposta pautada na garantia de direitos constitucionais. Destacou-se a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que junto com as políticas de saúde e previdência, tem sido o pilar do sistema de proteção social Brasileiro. Todavia, mesmo com tais avanços reconhece-se que esse campo é permeado por contradições e desafios.

O estudo centrou suas análises no Benefício Eventual Natalidade, que historicamente esteve vinculado à política previdenciária. Evidenciou-se que a partir da LOAS, passa a garantir, mesmo que por um período limitado, uma certa dignidade às mulheres em momentos nos quais elas podem estar completamente desprovidas de apoio e recursos para receber o recém-nascido. Cabe destacar que o valor é ainda insuficiente e que as lutas pela ampliação do tempo de concessão e valores precisam continuar.

Outra questão apontada é sobre sua natureza temporária do benefício. O presente estudo desvelou as múltiplas vulnerabilidades, desigualdades e sobrecargas que as mulheres enfrentam, principalmente durante o período de chegada de um novo membro à família, estas não devem ser interpretadas como situações breves e temporárias. Essas questões, muitas vezes agravadas por fatores como desigualdades de gênero, socioeconômicas, étnico raciais, e outras, deflagram necessidade de acompanhamento contínuo e sistemático, que não deve se findar juntamente à concessão. Conforme Stuchi:

“[...] é preciso enxergar a assistência social não apenas como distribuição de bens, ou seja, não apenas pela sua faceta mais conhecida, a dos benefícios de renda, mas também como proteção social às pessoas. Nesse sentido é possível interpretar a assistência social como um aspecto relevante do reconhecimento da cidadania, uma vez que a carência material não consegue espelhar a faceta política da exclusão” (Stuchi, 2015, p. 121).

No decorrer do trabalho, também se sinalizou a necessidade de um engajamento ativo das políticas sociais para promover a igualdade de gênero e justiça social, formulando constantemente políticas que levem em conta estas disparidades. Portanto, é fundamental não apenas reconhecer a importância do Benefício Eventual Natalidade, mas também continuar a aprimorar as políticas e práticas que visam apoiar as mulheres em suas jornadas de maternidade.

A discussão sobre a importância da responsabilidade paterna neste contexto também é fundamental. O estudo realizado apontou que muitos pais não reconhecem a paternidade ou não permanecem na composição familiar, o que frequentemente amplia a sobrecarga das mulheres. Essa sobrecarga envolve o cuidado com o bebê, as tarefas domésticas, a manutenção do emprego e sobrevivência. Além disso, a sociedade como um todo desempenha um papel fundamental nesse processo, ao combater estereótipos de gênero prejudiciais que podem perpetuar a ideia de que os cuidados com os filhos e o trabalho doméstico são responsabilidades exclusivas das mulheres. Incentivar políticas e práticas que promovam a equidade de gênero e apoiem o envolvimento ativo dos pais na paternidade é essencial para criar uma sociedade mais justa e igualitária, onde as mulheres possam desfrutar de seus direitos e oportunidades de forma plena e equilibrada.

Além de reconhecer e abordar as múltiplas vulnerabilidades e desigualdades que as mulheres enfrentam, é fundamental considerar, as intersecções de gênero, as questões de cor e raça, e adicionalmente as desigualdades nos espaços de trabalho. As mulheres, em geral, já enfrentam desafios significativos, no mundo do trabalho por exemplo, inclui-se as disparidades salariais, acesso limitado a oportunidades de liderança e discriminação de gênero. Quando levamos em conta a dimensão racial, esses desafios se tornam ainda mais complexos. Mulheres negras e de outras minorias étnicas enfrentam desigualdades significativamente maiores, muitas vezes enfrentando o chamado "duplo fardo" de discriminação de gênero e racial. Essa situação as coloca em uma posição particularmente vulnerável, tornando a necessidade de políticas públicas de apoio ainda mais urgentes.

Outro dado relevante, refere-se ao número significativo de migrantes e imigrantes, onde, a situação destas mulheres podem se tornar mais desafiadoras. Muitas vezes, a rede de apoio e familiar dessas mulheres é mais limitada, intensificando a sobrecarga que enfrentam, não apenas com o nascimento de um

filho, mas também na adaptação a uma nova cidade e às pressões financeiras associadas ao alto custo de vida. Portanto, a discussão da naturalidade das usuárias do Benefício Eventual Natalidade se revela como um tema complexo e multifacetado, com implicações profundas para a política social e a qualidade de vida destas.

Por fim, cabe reforçar a importância e a necessidade de discutir, no campo do Serviço Social, a relevância dos dados quantitativos e o aprofundamento do conhecimento sobre os indivíduos e famílias que utilizam os serviços e benefícios da Assistência Social. Essa compreensão profunda e abrangente dos usuários é fundamental para embasar as decisões tomadas no âmbito da proteção social, como traz lamamoto:

Nos diferentes espaços ocupacionais do assistente social, é de suma importância impulsionar pesquisas e projetos que favoreçam o conhecimento do modo de vida e de trabalho – e correspondentes expressões culturais – dos segmentos populacionais atendidos, criando um acervo de dados sobre os sujeitos e as expressões da questão social que as vivenciam. O conhecimento criterioso dos processos sociais e de sua vivência pelos indivíduos sociais poderá alimentar ações inovadoras, capazes de propiciar o atendimento às efetivas necessidades sociais dos segmentos subalternizados, alvos das ações institucionais. Esse conhecimento é pré-requisito para impulsionar a consciência crítica e uma cultura pública democrática para além das mistificações difundidas pela prática social em geral e particularmente pela mídia. (lamamoto, 2009, p.25)

Nesse sentido, os resultados deste estudo destacam a importância da aproximação com a realidade social e a atualização constante dos profissionais de Serviço Social. O conhecimento detalhado das circunstâncias e desafios enfrentados pelas usuárias e beneficiárias é um recurso valioso para o planejamento e a implementação de políticas e programas que atendam às necessidades específicas daquelas que historicamente buscam apoio na Assistência Social.

REFERÊNCIAS

- ALVES, P. A. **O Movimento Demográfico do Oeste-catarinense: um estudo sobre os determinantes econômicos da migração**. 2006. 78 f. Monografia (Graduação em Economia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.
- ANDRADE, P.; PEREIRA, L. **A (In)visibilidade de Gênero e Raça na Assistência Social: estudo de caso nos Centros de Referência de Assistência Social**. O Social em Questão - Ano XXII - nº 45, p. 57 - 80 - Set a Dez/2019.
- GABAS STUCHI, Carolina; SANTOS PAULA, Renato Francisco dos; OLIVEIRA DA PAZ, Rosângela Dias (organizadores). **Assistência social e filantropia: cenários contemporâneos**: inclui a lei 12.435, de 2011, que altera a Loas. São Paulo: Veras Editora, 2012. (Coleção coletâneas).
- BEZERRA, C. A.; SANTOS, S. N.; TELES, S. B. **A origem do serviço social, no mundo e no Brasil**. Caderno De Graduação - Ciências Humanas E Sociais - UNIT - SERGIPE, [S.l.], v. 1, p. 151–156, 2013.
- BIROLI, Flávia. **Divisão Sexual do Trabalho e Democracia**. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 59, n. 3, 2016.
- BIROLI, Flávia. **Famílias: novos conceitos**. Coleção o que saber. Fundação Perseu Abramo. São Paulo, 2014
- BOSCHETTI, Ivanete. **Agudização da barbárie e desafios ao Serviço Social**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n.128, p.54-71, abr. 2017.
- BOVOLENTA, GA. **Os benefícios eventuais previstos na Loas: o que são e como estão**. Serv Soc Soc [Internet]. 2011.
- BOVOLENTA, Gisele Aparecida. **Modalidades de benefício eventual da Lei Orgânica da Assistência Social: notas críticas**. Revista Libertas, Juiz de Fora, 2018.
- BRASIL, **Lei nº 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.
- BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília, DF: UNESCO 2009.
- BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF, 2004.

CARVALHO, B.; PRATES, A. **Uma reflexão sobre a história do primeiro damismo no Brasil. III Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: Desafios Contemporâneos.** Londrina PR, Julho de 2019.

CARVALHO, J.; SILVA, F. **CRISE NO CAPITALISMO E O REFLEXO NAS POLÍTICAS SOCIAIS: o Estado neoliberal e a política de assistência social.** X Jornada Internacional Políticas Públicas, Novembro, 2021. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissao_id_675_6756123a8a605c71.pdf

CISNE, Mirla. **Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social.** 2.ed. São Paulo: Outras Expressões, 2015.

COSTA, G. **Assistência Social, no enlace entre a cor e gênero dos (as) que dela necessitam.** O SOCIAL EM QUESTÃO , v. XX, 2017.

COSTA, M.; FREITAS, M. **A gravidez na adolescência e a feminização da pobreza a partir de recortes de classe, gênero e raça.** Revista Direitos Culturais, Santo Ângelo, v. 16, n. 40, p. 5-23, set./dez. 2021.

CORRÊA, V; JURDI, A; SILVA, C. **Mães com Deficiência e Maternidade: Cotidiano, Redes de Apoio e Relação com a Escola.** Rev. Bras. Ed. Esp., Corumbá, v.28, e0159, p.335-348, 2022

CRUZ, K; VIEIRA M. **A produção sobre a educação da mulher na educação de jovens e adultos.** Revista do Centro de Educação, vol. 42, núm. 1, pp. 45-56, 2017.

DUQUE-AZARROLA, L. S. **Sujeito feminino nas políticas de assistência social.** In: O MOTA, A. E.(Org.). O mito da assistência social: ensaios sobre Estado, política e sociedade. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

D'OCO, L.; DIAS, M. Direitos Humanos, migração e refúgio: **Temas pertinentes para a profissão de Serviço Social.** Emancipação, Ponta Grossa, 16(1): 23-44, 2016

Entenda como é o custo de vida em Florianópolis e veja se morar na cidade cabe no seu bolso. QuintoAndar MeuLugar, 2023. Disponível em: <https://meulugar.quintoandar.com.br/custo-de-vida-em-florianopolis/>

FERREIRA, Gracyelle Costa. **Raça e nação na origem da política social brasileira: união e resistência dos trabalhadores negros.** Rio de Janeiro, 2020.

Florianópolis. 11.015/2023. Institui as Normas para Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, Santa Catarina. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-ordinaria/2023/1102/11015/lei-ordinaria-n-11015-2023-institui-as-normas-para-concessao-de-beneficios-eventuais-no-ambito-da-politica-municipal-de-assistencia-social>

Florianópolis. Lei 10.444/2018. Institui as Normas para Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, Santa Catarina. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-ordinaria/2018/1045/10444/lei-ordinaria-n-10444-2018-institui-as-normas-para-concessao-de-beneficios-eventuais-no-ambito-da-politica-municipal-de-assistencia-social-revoga-a-lei-n-9022-de-2012-e-da-outras-providencias>

FLORIANÓPOLIS, **Portaria Nº 59/SEMAS/2023**, de 18 de agosto de 2023. Estabelece prazos, fluxos e metodologia dos procedimentos da Gestão Integrada Serviços e Benefícios. Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Florianópolis, 2023.

FONSECA, Rozana M. **Provisão de benefícios eventuais: análise da demanda de cesta básica no SUAS**. Fev. 2018.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo, Cortez, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Renovação e conservadorismo no serviço social** [livro eletrônico] : ensaios críticos / Marilda Villela Iamamoto. -- 1. ed. -- São Paulo: Cortez, 2022.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social**. In: CFESS. Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS, 2009. Disponível em <https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/iamamoto-201804131241048556780.pdf>

KOGA, Dirce. **Medidas de Cidades: entre territórios de vida e territórios vividos**. São Paulo: Cortez, 2003.

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social Anotada. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 2009.

Lei Nº 9863/2015, de 17 de setembro de 2015 que dispõe sobre a organização da Assistência Social, que institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Florianópolis e dá outras providências.

MDS; Comissão Intergestores Tripartite. **Protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferências de renda no âmbito do SUAS**, 2010.

MESTRINER, Maria Luiza. **O Estado entre a filantropia e a assistência social**. São Paulo: Cortez, 2001

MIOTO, Regina Célia Tamasso. **A centralidade da família na política de Assistência Social contribuições para o debate: ministério da assistência social**. Ministério da Assistência Social, Brasília, nov. 2003.

MIOTO, R. C. T. **Família e Políticas Social**. In: BOSCHETTI, I. et al. Política Social no Capitalismo: Tendências Contemporâneas. São Paulo: Cortez – CAPES, 2008. P. 130-148.

MOSER, L.; PRÁ, K. R. **Os desafios de conciliar trabalho, família e cuidados: evidências do “familismo” nas políticas sociais brasileiras.** Textos & Contextos, Porto Alegre, v. 15, n. 2, p. 382-392, ago./dez. 2016.

MOSER. **A Conciliação entre trabalho e vida familiar; demandas às políticas sociais e o serviço social.** Seminário Nacional de Serviço Social de Trabalho e Política Social, UFSC, outubro de 2015.

MOLJO, C.; PARREIA, J; RAMOS, T. **Os usuários da política de assistência social: um estudo a partir da realidade das classes subalternas.** Libertas, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/27779/18977>

NETTO, J. P. **Introdução ao estudo do método de Marx.** 1. ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NETTO, José Paulo, 1947- **Ditadura e serviço social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64** / José Paulo Neto - 8, ed - São Paulo: Cortex, 2005

PEREIRA, Potyara. Amazoneida. P.; Nasser, I. R.; Campos, S. M. A.; **Os percalços dos Benefícios Eventuais regidos pela LOAS.** In: Cadernos do Ceam. Núcleo de Estudos e Pesquisa em Política Social, Ano III – Nº 11, UnB, Brasília, 2002.

PINTO, Elisabete Aparecida. **O serviço social e a questão étnico-racial: (um estudo de sua relação com usuários negros).** São Paulo : Terceira Margem, 2003.

PNAD Educação 2019: **Mais da metade das pessoas de 25 anos ou mais não completaram o ensino médio.** Agência IBGE Noticias - GOV, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28285-pnad-educacao-2019-mais-da-metade-das-pessoas-de-25-anos-ou-mais-nao-completaram-o-ensino-medio>

Por dia, quase 500 crianças são registradas sem o nome do pai no Brasil. Correio Braziliense. 2023. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/08/5116706-por-dia-quase-500-criancas-sao-registradas-sem-o-nome-do-pai-no-brasil.html#google_vignette

PREFEITURA MUNICIPAL FLORIANÓPOLIS. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025,** 2021. Disponível em: <https://www.pmf.sc.gov.br/entidades/semas/index.php?cms=plano+municipal+de+asistencia+social+2022+2025&menu=0>

RAICHELIS, R.. **Intervenção profissional do assistente social e as condições de trabalho no Suas.** Serviço Social & Sociedade, n. 104, p. 750–772, out. 2010.

RODRIGUES, L.; MIRANDA, G. DA C.; ALMEIDA, D. S. **PERGUNTAR PARA QUÊ? QUESITO RAÇA/COR NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS.** Psicologia & Sociedade, v. 34, p. e237658, 2022.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. O poder do macho. São Paulo: moderna, 1987.

SILVA, Julyellen; SILVA, Suzaneide. **BENEFÍCIOS EVENTUAIS: um direito temporário**, São Luís, 2019

SILVA, S. R. V. DA .; FAGUNDES, G.. **Clóvis Moura e a questão social no Brasil**. Revista Katálysis, v. 25, n. 2, p. 222–231, maio 2022.

SINGER, P. **Economia Política da Urbanização**. 14^a ed. São Paulo: Contexto, p.1998.

STUCHI, Carolina Gabas. **O reconhecimento do direito à Assistência Social**. In: OLIVINDO, Karoline A. F; ALVES Sandra M. C., ALBUQUERQUE, Simone A. Olhares sobre o direito à assistência social. Brasília, DF: Fiocruz Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2015.

THURLER, A. L.. **Outros horizontes para a paternidade brasileira no século XXI?**. In: Sociedade e Estado, Brasília, v. 21, n.3, p. 681-707, set./dez 2006.

VIECELI, Leonardo; BRIGATTI, Fernanda. **Sequelas sociais da Covid exigem ações estruturais para além da assistência**. Rio de Janeiro e São Paulo, 2022.


YASBEK, M.C. **As ambigüidades da Assistência Social Brasileira após 10 anos de LOAS**. Revista Serviço Social & Sociedade, ano XXV, n° 77, p. 11-29, mar. 2004.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Sistemas de Proteção Social, Intersetorialidade, e Integração de Políticas Sociais**. In: A intersectorialidade na agenda das políticas sociais. Organizadores: Giselle Lavinias Monnerat; Ney Luiz Teixeira de Almeida; Rosimary Gonçalves de Souza. Campinas, SP: Papel Social, 2014.

ZANELLO, Valeska. **Dispositivo materno e processos de subjetivação: desafios para a psicologia**. In: ZANELLO, Valeska; PORTO, Madge (Org.). Aborto e (não) desejo de maternidade(s): questões para a psicologia. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. p. 103-122.

APÊNDICE

1. Autorização da instituição para a coleta de dados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social,
Leandro Antonio Soares Lima

Prezado Senhor,

Eu, Lays Rocha, pesquisadora responsável pelo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): Benefício Eventual Natalidade no Município de Florianópolis e o Perfil das Mães Beneficiárias, o qual pertence ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, venho pelo presente, solicitar autorização para realizar pesquisa no setor da Gerência de Benefícios e Transferência de Renda (no qual sou estagiária em Serviço Social), onde utilizarei os dados dos processos do Benefício Eventual Natalidade do período de Janeiro a Junho de 2023, bem como para consultar dados do Cadastro único das usuárias requerentes.

O presente trabalho tem como objetivo discutir sobre o Benefício Eventual Natalidade do município de Florianópolis e identificar o perfil das beneficiárias do mesmo, discutindo sobre os dados coletados (recorte de classe, gênero, cor, imigração, deficiência, entre outros) e tecer reflexões da política assistência e a relação trabalho-família, visando uma aproximação com a realidade e a coletivização dos dados, a fim de contribuir em novas propostas de trabalho.

Comprometo-me, em caráter irrevogável, a manter o sigilo e a confidencialidade em relação à identificação dos sujeitos. Garanto que as informações a serem coletadas, serão exclusivamente para realização do presente TCC.

Esta pesquisa está sendo orientada pela Professora Dra. Rúbia dos Santos Ronzoni.

Contando com a autorização desta instituição, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Florianópolis, 09 de outubro de 2023

Luays Rocha Azeite
Assinatura


Stacy Dominique Libberich
Gerente de Benefícios e Transf. de Renda
Matrícula nº 70716-3
Decreto 25.271/23
De acordo


Guilherme Coelho Haviaras
Diretor de Políticas Sociais
Matrícula nº 6670-3
Decreto 24590/23 de 02/01/2023

De acordo com a solicitação
para renúncia possível, onde seg
respeitando a lei de Proteção de
Dados (LGD).

DE ACORDO

31/10/23

LEANDRO ANTONIO SOARES LIMA
Secretário Municipal de
Assistência Social de Florianópolis
Decreto nº 25.142/2023